

Medidas Aprovadas e Ação Governativa

Ministério da Saúde

Ministério da Saúde – Medidas com legislação publicada

Data de referência	Medida	Objeto
2016-01-06	Determinação do montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/Sida para 2016	Despacho n.º 115/2016 - Diário da República n.º 3/2016, Série II de 2016-01-06 Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde Determina o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/Sida para 2016
2016-01-06	Celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, para ser realizado em 2016	Portaria n.º 1/2016 - Diário da República n.º 3/2016, Série II de 2016-01-06 Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde Autoriza a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento, em 2015, para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de EUR2.000.000, no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, para ser realizado em 2016
2016-01-06	Encargo plurianual referente ao Programa de Troca de Seringas “Diz não a uma seringa em segunda mão”	Portaria n.º 2/2016 - Diário da República n.º 3/2016, Série II de 2016-01-06 Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde Autoriza a Direção-Geral da Saúde a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2 337 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao Programa de Troca de Seringas “Diz não a uma seringa em segunda mão”
2016-01-14	Criação da Comissão Nacional para o desenvolvimento do novo modelo de Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS) para acesso ao internato médico	Despacho n.º 642/2016 - Diário da República n.º 9/2016, Série II de 2016-01-14 / Declaração de Retificação n.º 24-A/2016 - Diário da República n.º 10/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-01-15 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

		Cria a Comissão Nacional para o desenvolvimento do novo modelo de Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS) para acesso ao internato médico
2016-01-19	Criação do Grupo de Prevenção e Luta contra a Fraude no Serviço Nacional de Saúde	Despacho n.º 898/2016 - Diário da República n.º 12/2016, Série II de 2016-01-19 Saúde - Gabinete do Ministro Cria o Grupo de Prevenção e Luta contra a Fraude no Serviço Nacional de Saúde
2016-01-20	Estabelecimento de disposições sobre a disponibilização pública de informação completa e atualizada sobre o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), incluindo os tempos de resposta dos serviços de urgência, nos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS)	Despacho n.º 987/2016 - Diário da República n.º 13/2016, Série II de 2016-01-20 Saúde - Gabinete do Ministro Estabelece disposições sobre a disponibilização pública de informação completa e atualizada sobre o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), incluindo os tempos de resposta dos serviços de urgência, nos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS)
2016-02-01	Centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde, para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, sendo esta assegurada pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.	Despacho n.º 1571-B/2016 - Diário da República n.º 21/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-02-01 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Determina que é obrigatória a centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde, para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, sendo esta assegurada pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.
2016-02-05	Autorização da contratação de serviços relativa ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde	Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016 - Diário da República n.º 25/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-02-05 Presidência do Conselho de Ministros Revoga a decisão de contratar no âmbito do procedimento de contratação autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2015, de 9 de setembro, e autoriza a contratação de serviços relativa ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde

2016-02-08	Alteração do Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia	Portaria n.º 18/2016 - Diário da República n.º 26/2016, Série I de 2016-02-08 Saúde Procede à alteração do Regulamento das Tabelas de Preços a Praticar para a Produção Adicional Realizada no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia aprovado como anexo I à Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro
2016-02-08 2016-02-26	Nomeação dos membros e definição das competências da Comissão Nacional de Trauma Altera a composição da Comissão Nacional de Trauma	Despacho n.º 1947/2016 - Diário da República n.º 26/2016, Série II de 2016-02-08 / Despacho n.º 2979/2016 - Diário da República n.º 40/2016, Série II de 2016-02-26 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Nomeia os membros e define as competências da Comissão Nacional de Trauma / Altera a composição da Comissão Nacional de Trauma
2016-02-09	Entrada em funcionamento das VMER dos Hospitais Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.	Despacho n.º 1996/2016 - Diário da República n.º 27/2016, Série II de 2016-02-09 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Determina que as VMER dos Hospitais Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., entram em funcionamento até 30 de abril de 2016
2016-02-10	Alteração à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, que aprova o Regulamento de Notificação Obrigatória de Doenças Transmissíveis e Outros Riscos em Saúde Pública	Portaria n.º 22/2016 - Diário da República n.º 28/2016, Série I de 2016-02-10 Saúde Primeira alteração à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, que aprova o Regulamento de Notificação Obrigatória de Doenças Transmissíveis e Outros Riscos em Saúde Pública
2016-02-16	Estabelecimento de disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos diversos, no âmbito de concurso público lançado	Despacho n.º 2310/2016 - Diário da República n.º 32/2016, Série II de 2016-02-16 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

	pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/61)	Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos diversos, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/61)
2016-02-18	Estabelecimento de disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Reagentes - Testes Rápidos, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/73)	<p>Despacho n.º 2504/2016 - Diário da República n.º 34/2016, Série II de 2016-02-18 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Reagentes - Testes Rápidos, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/73)</p>
2016-02-22	Estabelecimento do regime jurídico das advertências de saúde combinadas para produtos de tabaco de enrolar comercializado em bolsas	<p>Decreto-Lei n.º 6/2016 - Diário da República n.º 36/2016, Série I de 2016-02-22 Saúde</p> <p>Estabelece o regime jurídico das advertências de saúde combinadas para produtos de tabaco de enrolar comercializado em bolsas, que transpõe a Decisão de Execução (UE) 2015/1735 da Comissão, de 24 de setembro de 2015, e a Decisão de Execução (UE) 2015/1842 da Comissão, de 9 de outubro de 2015</p>
2016-02-24	Estabelecimento de disposições no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referente aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de fornecimento de Antissépticos, Desinfetantes e Outros	<p>Despacho n.º 2830/2016 - Diário da República n.º 38/2016, Série II de 2016-02-24 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referente aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de fornecimento de Antissépticos, Desinfetantes e Outros</p>
2016-02-25	Alteração da composição da Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias	<p>Despacho n.º 2887/2016 - Diário da República n.º 39/2016, Série II de 2016-02-25 Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Altera a composição da Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias</p>

<p>2016-02-25</p>	<p>Estabelecimento de disposições com vista a impulsionar a generalização da receita eletrónica desmaterializada (Receita Sem Papel), no Serviço Nacional de Saúde, criando metas concretas para a sua efetivação</p>	<p>Despacho n.º 2935-B/2016 - Diário da República n.º 39/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-02-25</p> <p>Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições com vista a impulsionar a generalização da receita eletrónica desmaterializada (Receita Sem Papel), no Serviço Nacional de Saúde, criando metas concretas para a sua efetivação</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os objetivos para esta medida visam alcançar, até ao fim do primeiro semestre de 2016, os 80% de toda a prescrição de medicamentos desmaterializada/sem papel.</p> <p>Este processo proporcionará: permitir a dispensa parcial da receita em momentos diferentes e em farmácias diferentes; permitir ao médico aceder a informação sobre alergias do utente e reações adversas anteriores; reduzir a possibilidade de trocas não intencionais no momento da dispensa; deixar de haver necessidade de deslocação ao centro de saúde apenas para ir buscar uma receita e pretende combater a fraude, uma vez que representa o fim das receitas fotocopiadas e falsificadas.</p>
<p>2016-02-26</p>	<p>Alteração do Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e os elementos que constituem a sua Equipa de Apoio</p>	<p>Despacho n.º 2978/2016 - Diário da República n.º 40/2016, Série II de 2016-02-26</p> <p>Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Altera o Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e os elementos que constituem a sua Equipa de Apoio</p>
<p>2016-02-29</p>	<p>Revogação das Leis n.os 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez</p>	<p>Lei n.º 3/2016 - Diário da República n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29</p> <p>Assembleia da República</p> <p>Revogação das Leis n.os 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez, e 136/2015, de 7 de setembro (primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez)</p>

2016-02-29	Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Lei n.º 4/2016 - Diário da República n.º 41/2016, Série I de 2016-02-29 Assembleia da República Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores
2016-02-29	Constituição do Grupo de Trabalho para o Centro de Contactos do Serviço Nacional de Saúde	Despacho n.º 3066/2016 - Diário da República n.º 41/2016, Série II de 2016-02-29 Saúde - Gabinete do Ministro Constitui o Grupo de Trabalho para o Centro de Contactos do Serviço Nacional de Saúde
2016-03-01	Estabelecimento do regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes, a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e revoga a Portaria n.º 222/2014, de 4 de novembro	Portaria n.º 35/2016 - Diário da República n.º 42/2016, Série I de 2016-03-01 Saúde Estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes, a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e revoga a Portaria n.º 222/2014, de 4 de novembro
2016-03-01	Criação, a funcionar junto do Ministério da Saúde, da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde	Despacho n.º 3155/2016 - Diário da República n.º 42/2016, Série II de 2016-03-01 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Cria, a funcionar junto do Ministério da Saúde, a Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde
2016-03-01	Criação, na dependência do Secretário de Estado da Saúde, da Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE)	Despacho n.º 3177-A/2016 - Diário da República n.º 42/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-03-01 - Saúde - Gabinete do Ministro Cria, na dependência do Secretário de Estado da Saúde, a Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE)
2016-03-02	Estabelecimento de disposições sobre o processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou	Despacho n.º 3206/2016 - Diário da República n.º 43/2016, Série II de 2016-03-02 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

	portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, procedentes de serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de entidades que com este celebraram acordos para realização de prestações de saúde	Estabelece disposições sobre o processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, procedentes de serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de entidades que com este celebraram acordos para realização de prestações de saúde
2016-03-02	Nomeação dos peritos da Comissão da Farmacopeia Portuguesa	Despacho n.º 3207/2016 - Diário da República n.º 43/2016, Série II de 2016-03-02 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Nomeia os peritos da Comissão da Farmacopeia Portuguesa
2016-03-04	Estabelece que, para efeitos estatísticos de sinistralidade rodoviária, os dados relativos aos feridos graves devem ter como fonte a base de dados dos Grupos de Diagnóstico Homogéneo (GDH)	Despacho n.º 3339/2016 - Diário da República n.º 45/2016, Série II de 2016-03-04 - Administração Interna e Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Interna e da Saúde Estabelece que, para efeitos estatísticos de sinistralidade rodoviária, os dados relativos aos feridos graves devem ter como fonte a base de dados dos Grupos de Diagnóstico Homogéneo (GDH)
2016-03-04	Fixação das normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Saúde	Portaria n.º 37/2016 - Diário da República n.º 45/2016, Série I de 2016-03-04 Saúde Fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Saúde
2016-03-22	Determinação que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas beneficiem de um regime excecional de comparticipação	Portaria n.º 48/2016 - Diário da República n.º 57/2016, Série I de 2016-03-22 Saúde Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas beneficiem de um regime excecional de comparticipação
2016-03-07	Enquadramento da relação entre as unidades de terapêutica da dor e as equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos (EIH CSP) e reforço da	Despacho n.º 3426/2016 - Diário da República n.º 46/2016, Série II de 2016-03-07 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

	divulgação de informação no que respeita às EIHCSP constituídas	Enquadra a relação entre as unidades de terapêutica da dor e as equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos (EIHCSP) e reforça a divulgação de informação no que respeita às EIHCSP constituídas
2016-03-10	Criação do Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados	<p>Despacho n.º 3618-A/2016 - Diário da República n.º 49/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-03-10 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina a criação do Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados</p>
2016-03-10	Estabelecimento de disposições para a contratação de serviços de saúde através da modalidade de prestação de serviços, pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde do setor público empresarial (SNS/SPE)	<p>Despacho n.º 3586/2016 - Diário da República n.º 49/2016, Série II de 2016-03-10 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições para a contratação de serviços de saúde através da modalidade de prestação de serviços, pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde do setor público empresarial (SNS/SPE)</p>
2016-03-11	Reconhecimento dos Centros de Referência para as áreas da Cardiologia de Intervenção Estrutural; Cardiopatias Congénitas; Doenças Hereditárias do Metabolismo; Epilepsia Refratária; Oncologia de Adultos - Cancro do Esófago; Oncologia de Adultos - Cancro do Testículo; Oncologia de Adultos - Sarcomas das Partes Moles e Ósseos; Oncologia de Adultos - Cancro do Reto; Oncologia de Adultos - Cancro Hepatobilio-Pancreático; Oncologia Pediátrica; Transplantação Renal Pediátrica; Transplante de Coração e Transplante Rim - Adulto	<p>Despacho n.º 3653/2016 - Diário da República n.º 50/2016, Série II de 2016-03-11 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Reconhece os Centros de Referência para as áreas da Cardiologia de Intervenção Estrutural; Cardiopatias Congénitas; Doenças Hereditárias do Metabolismo; Epilepsia Refratária; Oncologia de Adultos - Cancro do Esófago; Oncologia de Adultos - Cancro do Testículo; Oncologia de Adultos - Sarcomas das Partes Moles e Ósseos; Oncologia de Adultos - Cancro do Reto; Oncologia de Adultos - Cancro Hepatobilio-Pancreático; Oncologia Pediátrica; Transplantação Renal Pediátrica; Transplante de Coração e Transplante Rim - Adulto</p>
2016-03-15	Estabelecimento de disposições para o processo de contratualização nos cuidados de saúde primários para 2016	<p>Despacho n.º 3823/2016 - Diário da República n.º 52/2016, Série II de 2016-03-15 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Estabelece disposições para o processo de contratualização nos cuidados de saúde primários para 2016</p>

2016-03-15	Criação de um grupo de trabalho interinstitucional, que integra a Direção-Geral da Saúde, o Instituto Ricardo Jorge, o Infarmed e a Administração Central do Sistema de Saúde, no âmbito do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos	<p>Despacho n.º 3844-A/2016 - Diário da República n.º 52/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-03-15 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina a criação de um grupo de trabalho interinstitucional, que integra a Direção-Geral da Saúde, o Instituto Ricardo Jorge, o Infarmed e a Administração Central do Sistema de Saúde, no âmbito do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos</p>
2016-03-18	Constituição de uma coordenação estratégica para a prevenção e gestão da doença crónica	<p>Despacho n.º 4027-A/2016 - Diário da República n.º 55/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-03-18 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina a constituição de uma coordenação estratégica para a prevenção e gestão da doença crónica</p>
2016-03-23	Autorização da realização da despesa com a adjudicação da gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde para os anos de 2017 a 2019	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016 - Diário da República n.º 58/2016, Série I de 2016-03-23 - Ato da Série I</p> <p>Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>Autoriza a realização da despesa com a adjudicação da gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde para os anos de 2017 a 2019</p>
2016-03-31	Aprovação das Grandes Opções do Plano para 2016-2019	<p>Lei n.º 7-B/2016 - Diário da República n.º 63/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-03-31 - Assembleia da República</p> <p>Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019</p> <p>As prioridades de investimento constantes das Grandes Opções do Plano para 2016 -2019 são contempladas e compatibilizadas no âmbito do Orçamento do Estado para 2016 – “Defender o Serviço Nacional de Saúde, promover a saúde”</p> <p>A reforma da saúde assenta num conjunto de medidas desenvolvidas a partir de nove eixos de atuação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública

		<ol style="list-style-type: none"> 2. Reduzir as desigualdades entre cidadãos no acesso à saúde 3. Reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde, promovendo disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade e humanização dos serviços 4. Expansão e melhoria da capacidade da rede de cuidados de saúde primários 5. Melhoria da gestão dos hospitais, da circulação de informação clínica e da articulação com outros níveis de cuidados e outros agentes do setor 6. Expansão e melhoria da integração da Rede de Cuidados Continuados e de outros serviços de apoio às pessoas em situação de dependência 7. Aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de Saúde 8. Melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde 9. Melhorar a qualidade dos cuidados de saúde
2016-03-31	Aprovação do quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2016 a 2019	<p>Lei n.º 7-C/2016 - Diário da República n.º 63/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-03-31 - Assembleia da República</p> <p>Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019 - Limites de Despesa coberta por receitas gerais – Saúde: 7 971 M€</p>
2016-03-31	<p>Alteração à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, que aprova os valores das taxas moderadoras</p> <p>(PL OE 2016)</p>	<p>Portaria n.º 64-C/2016 - Diário da República n.º 63/2016, 3º Suplemento, Série I de 2016-03-31 - Finanças e Saúde</p> <p>Segunda alteração à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, que aprova os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, bem como as respetivas regras de apuramento e cobrança</p> <p>Nota complementar:</p> <p><u>Eliminação do pagamento de taxas moderadoras</u></p> <p>Nos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) realizados no hospital de dia;</p>

		<p>Nos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) realizados nos serviços de urgência para o qual haja referência pela rede de prestação de cuidados de saúde primários, pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde para situações em que a disposição final determine um atendimento em Serviço de Urgência ou pelo INEM.</p> <p><u>Isenção total do pagamento de taxas moderadoras</u></p> <p>Para os dadores benévolos de sangue;</p> <p>Para os dadores vivos de células, tecidos e órgãos;</p> <p>Para os bombeiros;</p> <p><u>Dispensa do pagamento de taxas moderadoras</u></p> <p>Na primeira consulta de especialidade hospitalar, com referência pela rede de prestação de cuidados de saúde primários através da Consulta a Tempo e Horas (CTH);</p> <p>No atendimento em serviço de urgência, no seguimento da referência pela rede de prestação de cuidados de saúde primários, pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, para situações em que a disposição final determine um atendimento em Serviço de Urgência e pelo INEM, incluindo os atos complementares prescritos;</p> <p>No atendimento na rede de prestação de cuidados de saúde primários, no seguimento de referência pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, para situações em que a disposição final determine um atendimento médico num período até 12 horas.</p>
2016-04-01	Criação e determinação da composição de um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a uma avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina	Despacho n.º 4545/2016 - Diário da República n.º 64/2016, Série II de 2016-04-01 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

		Cria e determina a composição de um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a uma avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina
2016-04-05	Criação, na dependência dos Secretários de Estado da Segurança Social e Adjunto e da Saúde, da Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	<p>Despacho n.º 4663/2016 - Diário da República n.º 66/2016, Série II de 2016-04-05 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes dos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde</p> <p>Cria, na dependência dos Secretários de Estado da Segurança Social e Adjunto e da Saúde, a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados</p>
2016-04-07	Estabelecimento de disposições sobre a implementação de rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética	<p>Despacho n.º 4771-A/2016 - Diário da República n.º 68/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-07 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Estabelece disposições sobre a implementação de rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética</p>
2016-04-08	Criação de um consórcio entre o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve, através do seu centro de investigação CBMR - Center for Biomedical Research e do seu Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, com a denominação de Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve	<p>Portaria n.º 75/2016 - Diário da República n.º 69/2016, Série I de 2016-04-08 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde</p> <p>Cria um consórcio entre o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve, através do seu centro de investigação CBMR - Center for Biomedical Research e do seu Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, com a denominação de Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve</p>
2016-04-08	Determinação que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, devem dar prioridade ao atendimento dos utentes que sejam referenciados através dos Cuidados de Saúde	<p>Despacho n.º 4835-A/2016 - Diário da República n.º 69/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-08 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, devem dar prioridade ao atendimento dos utentes que sejam referenciados através dos Cuidados de Saúde</p>

	Primários ou do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (linha Saúde 24)	<p>Primários ou do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (linha Saúde 24)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Pretende -se orientar de forma adequada o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde no SNS e clarificar as questões relacionadas com a transferência de doentes entre unidades hospitalares, em relação ao mesmo episódio de urgência, no âmbito do Sistema de Triagem de Manchester.</p> <p>Pretende -se ainda, criar condições para reduzir o número de situações não urgentes nos SU e dar uma melhor resposta nesses serviços aos efetivos episódios de urgência. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.</p>
2016-04-11	Criação de um grupo de trabalho que visa estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11 - Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>Cria um grupo de trabalho que visa estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal</p>
2016-04-11	Criação do Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11 - Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>Cria o Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Estimular e apoiar o desenvolvimento coordenado da atividade dos Centros Académicos, potenciando a cooperação interinstitucional nesta matéria - Parceria MCTES e MS</p> <p>Através da presente resolução, procede -se à criação de um Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, com o objetivo de estimular e apoiar o desenvolvimento coordenado da atividade destes Centros, potenciando a cooperação interinstitucional nesta matéria, criando uma reserva natural onde a investigação, o conhecimento e o entrosamento entre a parte hospitalar tradicional e o ensino se formalize e concretize.</p>

2016-04-12	Definição das condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde	Portaria n.º 83/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12 - Saúde Quarta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde
2016-04-13	Estabelecimento de disposições sobre o transporte integrado de doente crítico	Despacho n.º 5058-D/2016 - Diário da República n.º 72/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-04-13 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Estabelece disposições sobre o transporte integrado de doente crítico Nota complementar: Cria as condições para dar uma resposta integrada e efetiva, ao transporte inter-hospitalar de doentes críticos, no âmbito dos serviços de emergência médica pré-hospitalar
2016-04-15	Revisão da carreira de técnico de ambulância de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e criação e definição do regime da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar	Decreto-Lei n.º 19/2016 - Diário da República n.º 74/2016, Série I de 2016-04-15 - Saúde Procede à revisão da carreira de técnico de ambulância de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e cria e define o regime da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar
2016-04-15	Atualização do programa de formação da área de especialização de Anestesiologia	Portaria n.º 92-A/2016 - Diário da República n.º 74/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-04-15 - Saúde Atualiza o programa de formação da área de especialização de Anestesiologia
2016-04-19	Estabelecimento das medidas e procedimentos necessários para que o pai, ou outra pessoa significativa, possa estar presente num bloco operatório para assistir ao nascimento de uma criança por cesariana	Despacho n.º 5344-A/2016 - Diário da República n.º 76/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-19 - Presidência do Conselho de Ministros e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

		Estabelece as medidas e procedimentos necessários para que o pai, ou outra pessoa significativa, possa estar presente num bloco operatório para assistir ao nascimento de uma criança por cesariana
2016-04-20	Criação e designação do consultor de um Núcleo de Apoio Estratégico (NAE) para apoiar a equipa governamental do Ministério da Saúde no âmbito da coordenação estratégica e na avaliação periódica dos novos programas horizontais - "Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados" e da "Prevenção e Gestão da Doença Crónica"	<p>Despacho n.º 5372/2016 - Diário da República n.º 77/2016, Série II de 2016-04-20 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Cria e designa o consultor de um Núcleo de Apoio Estratégico (NAE) para apoiar a equipa governamental do Ministério da Saúde no âmbito da coordenação estratégica e na avaliação periódica dos novos programas horizontais - "Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados" e da "Prevenção e Gestão da Doença Crónica"</p>
2016-04-22	Criação da área profissional e aprova o programa de especialização de Medicina Intensiva	<p>Portaria n.º 103/2016 - Diário da República n.º 79/2016, Série I de 2016-04-22 - Saúde</p> <p>Cria a área profissional e aprova o programa de especialização de Medicina Intensiva</p>
2016-04-22	Estabelecimento de disposições para a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo para acorrer a situações de ausência temporária de trabalhadores	<p>Despacho n.º 5536-A/2016 - Diário da República n.º 79/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-04-22 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Revoga o despacho n.º 342-C/2015, de 13 de janeiro, que permite, a título excecional, e estabelece disposições para a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo para acorrer a situações de ausência temporária de trabalhadores</p>
2016-04-28	Procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde	<p>Despacho n.º 5732/2016 - Diário da República n.º 82/2016, Série II de 2016-04-28 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Subdelega no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde</p>

2016-04-28	Nomeação dos membros da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS)	<p>Despacho n.º 5733/2016 - Diário da República n.º 82/2016, Série II de 2016-04-28 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Nomeia os membros da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS)</p>
2016-04-28	Identificação dos serviços e estabelecimentos de saúde carenciados, nas áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, tendo em vista o recrutamento dos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2015	<p>Despacho n.º 5767-B/2016 - Diário da República n.º 82/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-04-28 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Identifica os serviços e estabelecimentos de saúde carenciados, nas áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, tendo em vista o recrutamento dos médicos que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2015</p>
2016-05-02	Designação dos membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde	<p>Despacho n.º 5847/2016 - Diário da República n.º 84/2016, Série II de 2016-05-02 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Designa os membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde — SiNATS.</p>
2016-05-02	Implementação, no âmbito do Programa Nacional para a Saúde da Visão (PNSV), do rastreio de saúde visual infantil (RSVI) de base populacional e o rastreio oportunístico da degenerescência macular da idade (DMI), nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto	<p>Despacho n.º 5868-B/2016 - Diário da República n.º 84/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-02 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Implementa, no âmbito do Programa Nacional para a Saúde da Visão (PNSV), o rastreio de saúde visual infantil (RSVI) de base populacional e o rastreio oportunístico da degenerescência macular da idade (DMI), nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto</p>

		<p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a capacidade da rede dos cuidados de saúde primários, através, designadamente, da ampliação da cobertura do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área da saúde visual. Considera -se, assim, fundamental recuperar a centralidade nos cuidados de proximidade, diferenciando a sua capacidade resolutive e aumentando a confiança dos utentes neste nível de cuidados. O Plano Nacional de Saúde (PNS) 2012 -2016 (extensão a 2020) define como um dos seus eixos prioritários a equidade e o acesso aos cuidados de saúde, propondo recomendações estratégicas, designadamente a integração dos diferentes setores em relação a medidas que promovam a redução da desigualdade e a melhoria da condição da população em geral face aos determinantes sociais.</p> <p>No âmbito do Programa Nacional para a Saúde da Visão (PNSV), é implementado o rastreio de saúde visual infantil (RSVI) de base populacional e o rastreio oportunístico da degenerescência macular da idade (DMI), nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto. O RSVI abrange a população infantil, com observação de todas as crianças no semestre em que completam 2 anos de idade. O programa de RSVI é um processo contínuo, sendo o rastreio efetuado aos 2 anos de idade complementado com um segundo rastreio a todas as crianças, entre os 4 e os 5 anos de idade. As crianças com rastreio positivo são referenciadas para uma consulta de oftalmologia no Serviço Nacional de Saúde (SNS), num centro de referência com capacidade diagnóstica e terapêutica, num prazo máximo de quatro semanas, de acordo com o ACES em que se encontram inscritas. As experiências -piloto referidas no n.º 1 são realizadas na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS Norte, I. P.), nos ACES e nos centros hospitalares identificados.</p>
2016-05-03	Reconhecimento como centro de referência na área das doenças lisossomais de sobrecarga o Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E.	<p>Despacho n.º 5911-A/2016 - Diário da República n.º 85/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-03 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Reconhece como centro de referência na área das doenças lisossomais de sobrecarga o Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E.</p> <p>Nota complementar:</p>

		<p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS). De forma a retomar e a dar um novo impulso ao processo de reconhecimento pelo Ministério da Saúde de centros de referência, previsto na Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, foram reconhecidos oficialmente os centros de referência para as restantes áreas definidas como prioritárias para 2015, através do despacho n.º 3653/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016.</p>
2016-05-03	Estabelece disposições para a referenciação do utente, para a realização da primeira consulta hospitalar, em qualquer das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa	<p>Despacho n.º 5911-B/2016 - Diário da República n.º 85/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-05-03 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições para a referenciação do utente, para a realização da primeira consulta hospitalar, em qualquer das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A implementação progressiva do Sistema Integrado de Gestão do Acesso no SNS (SIGA SNS) permitirá gerir de forma pró -ativa o acesso aos cuidados de saúde. A operacionalização do SIGA, em conjunto com os mecanismos de Gestão Partilhada de Recursos no SNS (GPR SNS) que estão a ser implementados, assegurará o acesso equitativo e atempado às instituições do SNS, maximizando a capacidade instalada no SNS e garantindo a continuidade dos cuidados aos utentes.</p> <p>O poder do cidadão só será efetivo se este tiver acesso a informação relevante para a sua tomada de decisão e se o Livre Acesso e Circulação (LAC), nos diversos níveis do sistema, ocorrer de forma transparente e responsável, com a efetiva possibilidade de o utente poder optar pela instituição do SNS onde pretende ser assistido, com respeito pela hierarquia técnica, pelas regras de referenciação em vigor e pelas preferências dos utentes, baseadas em critérios de conveniência pessoal e da natureza da resposta das instituições.</p>
2016-05-03	Determinação da celebração ou renovação de contratos de trabalho pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a	Despacho n.º 5911-C/2016 - Diário da República n.º 85/2016, 3º Suplemento, Série II de 2016-05-03 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

	natureza de entidade pública empresarial e integrados no Serviço Nacional de Saúde, depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde	<p>Determina que a celebração ou renovação de contratos de trabalho pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial e integrados no Serviço Nacional de Saúde, depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A qualificação e melhoria do desempenho do Serviço Nacional de Saúde como meio para permitir uma maior acessibilidade e uma resposta mais célere aos cidadãos na área da saúde assume-se, presentemente, como um dos eixos prioritários da atuação do Governo. A celebração ou renovação de contratos de trabalho pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde com a natureza de entidade pública empresarial e integrados no Serviço Nacional de Saúde, depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde</p>
2016-05-04	Regulação da prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)	<p>Portaria n.º 121/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04 - Saúde</p> <p>Revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)</p>
2016-05-06	Definição das metas de redução dos consumos de energia elétrica, gás e água e de produção de resíduos, para 2016, para as entidades públicas do setor da saúde.	<p>Despacho n.º 6064/2016 - Diário da República n.º 88/2016, Série II de 2016-05-06 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Define as metas de redução dos consumos de energia elétrica, gás e água e de produção de resíduos, para 2016, para as entidades públicas do setor da saúde.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Um dos maiores desafios que se coloca ao Serviço Nacional de Saúde, considerando a quantidade e especial complexidade das respetivas instalações é, neste contexto, o cumprimento das metas europeias “20 -20 -20” (definidas a partir do baseline 2007 por aplicação do PRIMES da Comissão Europeia), concretizadas para o Ministério da Saúde através do Plano Estratégico do Baixo Carbono (PEBC) e Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (Eco.AP).</p>

		<p>As entidades públicas do setor da saúde devem, através da implementação das medidas previstas no Guia de Boas Práticas para o Setor da Saúde, assim como outras medidas a identificar localmente, alcançar globalmente as seguintes metas de redução para 2016, relativamente a valores de 2011: a) Consumos de energia elétrica e gás: – 17 % b) Consumos com água: – 12 % c) Produção de resíduos: – 12 %. O Gestor Local de Energia e Carbono (GLEC), de cada entidade pública do setor da saúde, mantém as suas funções relativamente aos anos transatos.</p>
2016-05-09	<p>Desenvolvimento do sistema de informação de apoio que permita a referência para a primeira consulta de especialidade em qualquer uma das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa</p>	<p>Despacho n.º 6170-A/2016 - Diário da República n.º 89/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-09 – Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Determina que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), em colaboração com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), assegure que o sistema de informação de apoio permita a referência para a primeira consulta de especialidade em qualquer uma das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde onde exista a especialidade em causa</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade a redução das desigualdades entre cidadãos no acesso à prestação de cuidados, assim como o reforço do poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS).</p> <p>A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), em colaboração com a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), assegura que o sistema de informação de apoio à referência para a primeira consulta de especialidade hospitalar permite que o médico de família, em articulação com o utente e com base no acesso à informação sobre tempos de resposta de cada estabelecimento hospitalar, efetue a referência para a realização da primeira consulta hospitalar em qualquer uma das unidades hospitalares do SNS onde exista a especialidade em causa. A referência deve ser efetuada, prioritariamente, de acordo com o interesse do utente, com critérios de proximidade geográfica e considerando os tempos médios de resposta para a primeira consulta de especialidade hospitalar nas várias instituições do SNS.</p>

<p>2016-05-11</p>	<p>Determinação das competências e procedimentos de articulação entre os diferentes organismos do Ministério da Saúde no âmbito da 2.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas</p>	<p>Despacho n.º 6234/2016 - Diário da República n.º 91/2016, Série II de 2016-05-11 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina as competências e o procedimento geral de articulação entre os diferentes organismos intervenientes da administração central e regional do Ministério da Saúde no âmbito da ENAAC 2020 (2.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Visa a estruturação da resposta nacional direcionada para a melhoria do conhecimento sobre as alterações climáticas, a implementação de medidas de adaptação e a integração da adaptação nas políticas setoriais. Existem três principais momentos de avaliação de progresso e planeamento da implementação da ENAAC 2020 no âmbito do setor saúde, constituindo os relatórios finais as correspondentes Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas — Setor Saúde.</p>
<p>2016-05-12</p>	<p>Estabelecimento das normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos e recargas</p>	<p>Portaria n.º 135/2016 - Diário da República n.º 92/2016, Série I de 2016-05-12 - Saúde</p> <p>Estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos e recargas</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Tem por base a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados -Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins. A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, alterou a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo e transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/40/EU.</p>
<p>2016-05-12</p>	<p>Determinação que, até final do ano de 2017, em todos os agrupamentos de centros de saúde (ACES),</p>	<p>Despacho n.º 6300/2016 - Diário da República n.º 92/2016, Série II de 2016-05-12 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p>

	<p>a existência de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e o acesso a espirometria e a tratamentos de reabilitação respiratória</p>	<p>Determina que devem as Administrações Regionais de Saúde assegurar, até final do ano de 2017, em todos os agrupamentos de centros de saúde (ACES), a existência de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e o acesso a espirometria e a tratamentos de reabilitação respiratória</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, determina que devem ser criadas consultas de apoio intensivo à cessação tabágica em todos os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES). O relatório de 2015, do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, recomenda a implementação da rede de prestação de cuidados de saúde e de referenciação no âmbito do apoio intensivo à cessação tabágica, criada pelo Despacho n.º 8811/2015, de 27 de julho, no sentido de garantir uma resposta com equidade e ajustada às necessidades de saúde da população ao nível dos ACES, com criação de pelo menos uma consulta de apoio intensivo à cessação tabágica em todos aqueles que ainda não atingiram esse objetivo.</p>
<p>2016-05-12</p>	<p>Alteração do estabelecimento de disposições sobre a integração do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar nos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde</p>	<p>Despacho n.º 6301/2016 - Diário da República n.º 92/2016, Série II de 2016-05-12 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Altera o n.º 3 do Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho (Estabelece disposições sobre a integração do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar nos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, determina que o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar é um serviço hospitalar que integra o Hospital, Centro Hospitalar ou Unidade Local de Saúde, em que se encontra integrado, dispondo de autonomia técnica e científica. Alteração do Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, no sentido de integrar os Farmacêuticos nos grupos profissionais que podem integrar o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar.</p>

<p>2016-05-12</p>	<p>Atualização do anexo à Portaria n.º 158/2014, de 13 de fevereiro, que revê o regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C</p>	<p>Portaria n.º 146-B/2016 - Diário da República n.º 92/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-12 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Atualiza o anexo à Portaria n.º 158/2014, de 13 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, que revê o regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Face à solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna -se necessário atualizar o elenco dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pela Portaria (inclusão alíneas “g) Dasabuvir; h) Ombitasvir + Paritaprevir + Ritonavir”)</p>
<p>2016-05-13</p>	<p>Alteração do regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes</p>	<p>Portaria n.º 138/2016 - Diário da República n.º 93/2016, Série I de 2016-05-13 - Saúde</p> <p>Segunda alteração à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Portaria n.º 224/2015, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 417/2015, de 4 de dezembro, introduziu, no âmbito do regime da prescrição e dispensa de medicamentos, a prescrição eletrónica com desmaterialização da receita. O artigo 5.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, passa a ter a seguinte redação:” A prescrição de medicamentos é feita por via eletrónica desmaterializada, sem prejuízo de, excecionalmente e nos casos previstos no artigo 8.º da presente portaria, poder ser feita por via manual.”</p>
<p>2016-05-16</p>	<p>Desenvolvimento, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, dos programas de saúde prioritários nas seguintes áreas:</p> <p>a) Prevenção e Controlo do Tabagismo; b) Promoção da Alimentação Saudável; c) Promoção da Atividade</p>	<p>Despacho n.º 6401/2016 - Diário da República n.º 94/2016, Série II de 2016-05-16 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina o desenvolvimento, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas de saúde prioritários nas áreas de Prevenção e Controlo do Tabagismo, Promoção da Alimentação Saudável, Promoção da Atividade Física, Diabetes,</p>

	Física; d) Diabetes; e) Doenças Cérebro - cardiovasculares; f) Doenças Oncológicas; g) Doenças Respiratórias; h) Hepatites Virais; i) Infecção VIH/SIDA e Tuberculose; j) Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos; k) Saúde Mental.	Doenças Cérebro-cardiovasculares, Doenças Oncológicas, Doenças Respiratórias, Hepatites Virais, Infecção VIH/Sida e Tuberculose, Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos e Saúde Mental. Revoga os Despachos n.º 404/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro, e n.º 2902/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro Nota complementar: O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, sublinhando que para obter ganhos em saúde tem de se intervir nos vários determinantes de forma sistémica, sistemática e integrada. Reforçar a dinâmica de resposta aos principais problemas de saúde da população portuguesa, que privilegie uma abordagem de intervenção transversal, pluridisciplinar e o envolvimento de todos os intervenientes, numa nova ambição da saúde pública, em consonância com a estratégia do Governo e com a política de saúde “Saúde 2020” da Organização Mundial da Saúde e da União Europeia.
2016-05-17	Determinação do processo de marcação interna de consultas de especialidade ou referenciação para outra instituição, de acordo com as redes de referenciação hospitalar	Despacho n.º 6468/2016 - Diário da República n.º 95/2016, Série II de 2016-05-17 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Determina que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde devem assegurar a marcação interna de consultas de especialidade ou referenciar para outra instituição, de acordo com as redes de referenciação hospitalar, o utente cuja necessidade de consulta seja identificada no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares Nota complementar: O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a articulação entre os diferentes níveis de cuidados, designadamente os Cuidados de Saúde Primários (CSP) e os Cuidados de Saúde Hospitalares (CSH), o que se traduzirá numa melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos seus utentes. Decorridos mais de seis anos após a publicação do Despacho n.º 5462/2010, continuam a verificar -se situações de iniquidade e problemas no acesso, estando por vezes o

		<p>processo mais focado nas questões administrativas ou financeiras, do que centrado no real interesse dos utentes.</p> <p>De uma forma estruturada no quadro da contratualização dos cuidados de saúde no SNS, estabelecem-se regras claras para os estabelecimentos e serviços do SNS, no sentido da simplificação de processos, do correto encaminhamento dos utentes e da não menorização dos Cuidados de Saúde Primários.</p>
2016-05-17	<p>Determinação que, os pareceres, estudos, relatórios e outros trabalhos de idêntica natureza devem ser realizados pelos profissionais vinculados aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde</p>	<p>Despacho n.º 6499-A/2016 - Diário da República n.º 95/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-17 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina que, os pareceres, estudos, relatórios e outros trabalhos de idêntica natureza devem ser realizados pelos profissionais vinculados aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, salvo quando manifestamente não existam meios, humanos ou técnicos, que o permitam.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>É intenção do Ministério da Saúde assegurar a criação de centros de competências que permitam internalizar tarefas que são frequentemente desempenhadas em outsourcing. Os pareceres, estudos, relatórios e outros trabalhos de idêntica natureza devem ser realizados pelos profissionais vinculados aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, salvo quando manifestamente não existam meios, humanos ou técnicos, que o permitam.</p>
2016-05-17	<p>Estabelecimento do processo de classificação dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde e definição do processo de criação e revisão das Redes de Referência Hospitalar</p>	<p>Portaria n.º 147/2016 - Diário da República n.º 97/2016, Série I de 2016-05-19 - Saúde</p> <p>Estabelece o processo de classificação dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde e define o processo de criação e revisão das Redes de Referência Hospitalar.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e contribuir para a melhoria da gestão dos hospitais e da governação do SNS. Neste âmbito, são definidas como medidas, fulcrais para as prioridades preconizadas, a</p>

		<p>promoção da disponibilidade e acessibilidade dos serviços, facultando aos cidadãos, de forma progressiva, a liberdade de escolherem em que unidades desejam ser assistidos, com respeito pela hierarquia técnica e pelas regras de referênciação do SNS e através da criação de um Sistema Integrado de Gestão do Acesso — SIGA, que facilite o acesso e a liberdade de escolha dos utentes no SNS, nomeadamente no que diz respeito a áreas onde os tempos de espera ainda são significativos.</p> <p>A presente portaria estabelece o processo de classificação dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, tendo como princípio a definição das Redes de Referênciação Hospitalar (RRH)</p>
2016-05-20	Fixação do número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir e determinação do número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B no ano de 2016	<p>Despacho n.º 6739-A/2016 - Diário da República n.º 98/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-05-20 - Finanças e Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde</p> <p>Fixa o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir e determina o número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B no ano de 2016</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade a defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e, nesse âmbito, identificou a necessidade de relançamento dos cuidados de saúde primários e de criação de mais unidades de saúde familiar (USF), contribuindo assim para concretizar a centralidade da rede de cuidados de saúde primários na política de saúde do país, expandindo e melhorando a sua capacidade de resposta às reais necessidades em saúde da população. O número máximo de USF a constituir para o ano de 2016 é de 30, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde (ARS Norte 8; ARS Centro 8; ARS LVT 8; ARS Alentejo2; ARS Algarve 4). O número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B no ano de 2016 é de 25, distribuído pela área de jurisdição de cada uma das Administrações Regionais de Saúde (ARS Norte 12; ARS Centro 5; ARS LVT 4; ARS Alentejo2; ARS Algarve 2).</p>

2016-05-20	Designação dos responsáveis pela elaboração das Redes de Referência Hospitalar (RRH) nas especialidades de Angiologia e Cirurgia Vasculuar, Cirurgia Maxilo-Facial, Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética, Dermatovenereologia, Endocrinologia e Nutrição, Estomatologia, Genética Médica, Imunoalergologia, Imuno-hemoterapia, Infeciologia, Medicina Interna, Neurocirurgia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Psiquiatria da Infância e da Adolescência	Despacho n.º 6696/2016 - Diário da República n.º 98/2016, Série II de 2016-05-20 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Designa os responsáveis pela elaboração das Redes de Referência Hospitalar (RRH) nas especialidades de Angiologia e Cirurgia Vasculuar, Cirurgia Maxilo-Facial, Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética, Dermatovenereologia, Endocrinologia e Nutrição, Estomatologia, Genética Médica, Imunoalergologia, Imuno-hemoterapia, Infeciologia, Medicina Interna, Neurocirurgia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Psiquiatria da Infância e da Adolescência Nota complementar: O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades, reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), melhorar a gestão dos hospitais e a governação do SNS. Através da Portaria n.º 147/2016, de 19 de maio, é reconhecida a importância de investir na construção de uma rede hospitalar coerente, racional e eficiente, consubstanciada num sistema integrado de prestação de cuidados. Neste âmbito, encontrando-se por criar e rever as RRH referidas na parte IV do anexo da Portaria n.º 147/2016, de 19 de maio, importa designar os peritos responsáveis pela sua elaboração.
2016-05-23	Estabelecimento de disposições sobre o programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que inclui os seguintes projetos: "Nascer Utente", "Notícia Nascimento", "eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil" e "eBoletim de Vacinas"	Despacho n.º 6744/2016 - Diário da República n.º 99/2016, Série II de 2016-05-23 - Presidência do Conselho de Ministros e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Estabelece disposições sobre o programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que inclui os seguintes projetos: "Nascer Utente", "Notícia Nascimento", "eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil" e "eBoletim de Vacinas" Nota complementar: No programa para a saúde do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridade, reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promovendo disponibilidade, acessibilidade, comodidade e humanização dos

		<p>serviços, através da implementação de medidas de simplificação na saúde facilitando o acesso e a utilização do SNS.</p> <p>É criado um programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que pretende aproximar o Sistema de Saúde ao Cidadão, beneficiando do avanço das tecnologias de informação, composto pelos seguintes projetos: a) “Nascer Utente”, o qual irá permitir a inscrição imediata no Registo Nacional de Utente, procedendo -se à atribuição do respetivo número de utente, a constar do cartão do cidadão, e de médico de família; b) “Notícia Nascimento”, que se traduz num instrumento de comunicação entre os Cuidados de Saúde Hospitalares e Cuidados de Saúde Primários (CSP), permitindo um maior e mais célere acompanhamento dos novos utentes, bem como a identificação de alertas; c) “eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil”, que constitui a versão digital do boletim de saúde infantil e juvenil o qual permite, para além das consultas e registos da informação relevante, a emissão de alertas e notificações para os pais e cuidadores; d) “eBoletim de Vacinas”, traduzindo a versão digital do boletim de vacinas o qual permite, para além das consultas e registos da informação relevante, a emissão de alertas e notificações.</p>
2016-05-23	Estabelecimento dos formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre produtos do tabaco e cigarros eletrónicos e recargas, bem como o valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores, relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações	<p>Portaria n.º 148-A/2016 - Diário da República n.º 99/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-23 - Finanças e Saúde</p> <p>Estabelece os formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre produtos do tabaco e cigarros eletrónicos e recargas, bem como o valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores, relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, através designadamente de medidas de prevenção do tabagismo. O Plano Nacional de Saúde 2012 -2016 (extensão a 2020) propõe quatro metas para 2020, entre as quais reduzir a prevalência do consumo de tabaco na população com idade igual ou superior a 15 anos e eliminar a exposição ao fumo ambiental.</p>

		<p>A presente portaria estabelece: a) Os formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre os ingredientes e as emissões dos produtos do tabaco e sobre os volumes de vendas; b) Os formatos comuns para a notificação de informações sobre os cigarros eletrónicos e recargas; c) O valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores de produtos do tabaco relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações previstas na alínea a); d) O valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores de cigarros eletrónicos e recargas relativamente à receção, conservação, tratamento e análise das informações previstas na alínea b).</p>
2016-05-27	<p>Definição das condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório de cuidados continuados integrados pediátricos, bem como das equipas de gestão de altas e das equipas de cuidados continuados integrados destinadas a cuidados pediátricos da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)</p>	<p>Portaria n.º 153/2016 - Diário da República n.º 102/2016, Série I de 2016-05-27 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde</p> <p>Altera a Portaria n.º 343/2015, de 12 de outubro, que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório de cuidados continuados integrados pediátricos, bem como das equipas de gestão de altas e das equipas de cuidados continuados integrados destinadas a cuidados pediátricos da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), por forma a implementar experiências-piloto das unidades de internamento e de ambulatório de cuidados continuados pediátricos</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades expandir a resposta em cuidados continuados a todos os grupos etários e melhorar a integração da Rede.</p> <p>A implementação das unidades de internamento de cuidados continuados pediátricos e de ambulatório pediátricos é progressiva e concretiza -se, numa primeira fase, através de experiências-piloto com incidência nos cuidados clínicos de reabilitação, a decorrer num período de um ano, cujos cuidados e serviços são da responsabilidade do Ministério da Saúde.</p>
2016-05-27	<p>Regulação do regime de preços notificados dos medicamentos sujeitos a receita médica não comparticipados ou não comparticipáveis</p>	<p>Portaria n.º 154/2016 - Diário da República n.º 102/2016, Série I de 2016-05-27 - Saúde</p>

		<p>Regula o regime de preços notificados dos medicamentos sujeitos a receita médica não comparticipados ou não comparticipáveis, nos termos da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O presente sistema de preços aplica-se a medicamentos que já se encontrem no mercado, assim como aos novos medicamentos a introduzir no mercado nacional. A alteração do preço dos medicamentos decorrente da aplicação do regime de preços notificados fica sujeita a uma variação, previamente definida, com o objetivo de permitir uma flexibilização do preço sem pôr em causa os interesses dos doentes. Procede -se também a uma regulamentação das margens de comercialização, de forma a atender às especificidades do sistema de preços notificados. O sistema criado pela presente portaria será objeto de uma avaliação, ao fim de um ano de vigência, com o intuito de analisar o seu impacto e ponderar a evolução tendo em consideração os regimes de preços notificados existentes nos restantes países da União Europeia.</p>
2016-05-30	Alteração dos modelos de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica	<p>Declaração de Retificação n.º 531/2016 - Diário da República n.º 103/2016, Série II de 2016-05-30 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Retifica o Despacho n.º 8098-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho (altera modelos de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, de acordo com os modelos que constam em anexo ao presente despacho, e determina que estes passam a ser utilizados a partir do dia 15 de agosto de 2015)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os modelos de requisição devem passar a ser utilizados a partir do dia 15 de agosto de 2015, podendo as requisições já impressas serem utilizadas até ao esgotamento do stock existente.</p>
2016-05-30	Designação dos membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, que integram diversos	<p>Despacho n.º 7069/2016 - Diário da República n.º 103/2016, Série II de 2016-05-30 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde - Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde</p>

	<p>estabelecimentos de ensino superior no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>	<p>Designa os membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, que integram diversos estabelecimentos de ensino superior no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS).</p>
<p>2016-05-31</p>	<p>Determinação que os logótipos que constam nos modelos de receita médica são substituídos pelo logótipo «República Portuguesa - Saúde»</p>	<p>Despacho n.º 7159-B/2016 - Diário da República n.º 104/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-05-31 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina que os logótipos que constam nos modelos de receita médica são substituídos pelo logótipo «República Portuguesa - Saúde»</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os logótipos que constam nos modelos de receita médica aprovados pelos anexos I a III do Despacho n.º 11254/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, bem como o modelo de guia de tratamento aprovado pelo Despacho n.º 9002/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, são substituídos pelo logótipo «República Portuguesa — Saúde».</p>
<p>2016-06-01</p>	<p>Estabelecimento de disposições para que os cuidados de saúde no Algarve sejam reforçados durante todo o período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro de 2016, em particular no que respeita ao grupo de pessoal médico</p>	<p>Despacho n.º 7222-A/2016 - Diário da República n.º 105/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-06-01 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições para que os cuidados de saúde no Algarve sejam reforçados durante todo o período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro de 2016, em particular no que respeita ao grupo de pessoal médico</p> <p>Nota complementar:</p>

		<p>De acordo com as necessidades publicitadas pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, reconhecido o interesse público, pode ser autorizada a mobilidade de médicos especialistas para serviços e estabelecimentos de saúde situados na área geográfica de influência daquela região de saúde.</p> <p>Os médicos especialistas interessados em prestar funções em serviços e estabelecimentos de saúde situados na área geográfica de influência da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., ao abrigo do presente despacho, devem apresentar a sua candidatura, mediante preenchimento do formulário que deve ser disponibilizado no sítio da Internet da ARS. O pagamento do trabalho prestado nos termos do presente despacho, incluindo, nos termos da lei, ajudas de custo e eventuais despesas de transporte, constitui encargo do serviço ou estabelecimento de saúde que beneficie da mobilidade.</p>
2016-06-02	Designação do presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, o Dr. António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes	<p>Despacho n.º 7306-B/2016 - Diário da República n.º 106/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-02 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Designa, para presidente do Conselho Nacional de Saúde Mental, o Dr. António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) em todas as suas áreas de intervenção. O Conselho Nacional de Saúde Mental é o órgão consultivo em matéria de saúde mental, ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas e recomendações, a pedido do membro do Governo responsável pela área da saúde ou por sua iniciativa.</p>
2016-06-03	Determinação que os hospitais, centros hospitalares e ULS do SNS, com natureza de EPE, devem assegurar o desenvolvimento das ações necessárias à plena adoção do referencial contabilístico SNC-AP	<p>Despacho n.º 7368-A/2016 - Diário da República n.º 107/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-03 - Finanças e Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Saúde</p> <p>Determina que os hospitais, centros hospitalares e ULS do SNS, com natureza de EPE, devem assegurar o desenvolvimento das ações necessárias à plena adoção do</p>

		<p>referencial contabilístico SNC-AP em 1 de janeiro de 2017 (Revoga o Despacho n.º 3016-A/2015</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde, com natureza de entidade pública empresarial, devem assegurar o desenvolvimento das ações necessárias à plena adoção do referencial contabilístico SNC -AP em 1 de janeiro de 2017. A prestação de contas respeitante aos anos de 2015 e 2016 é efetuada de acordo com o referencial contabilístico atualmente utilizado pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde, com natureza de entidade pública empresarial.</p>
2016-06-06	<p>Determinação das condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas instituições do Ministério da Saúde, com vista a implementar um conjunto de medidas para a promoção da saúde em geral, e em particular para a adoção de hábitos alimentares saudáveis</p>	<p>Despacho n.º 7516-A/2016 - Diário da República n.º 108/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-06 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas instituições do Ministério da Saúde, com vista a implementar um conjunto de medidas para a promoção da saúde em geral, e em particular para a adoção de hábitos alimentares saudáveis</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e promover a saúde dos Portugueses. Defende ainda que a obtenção de ganhos em saúde resulta da intervenção nos vários determinantes de forma sistémica e integrada, salientando -se como fundamental a política de promoção de uma alimentação saudável.</p> <p>Os contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática, pelas instituições do Ministério da Saúde, sejam da administração direta ou indireta do Estado ou os serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde que integram o SNS, designadamente os agrupamentos de centros de saúde, os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde, não podem contemplar a venda de determinados produtos. Os contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas quentes, pelas instituições referidas no</p>

		número anterior, têm de reduzir as quantidades de açúcar que pode ser adicionado em cada bebida, para um máximo de cinco gramas.
2016-06-07	Determinação que a vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2016/2017, para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários definidos em orientação anual da Direção-Geral da Saúde	<p>Despacho n.º 7546/2016 - Diário da República n.º 109/2016, Série II de 2016-06-07 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina que a vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2016/2017, para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários definidos em orientação anual da Direção-Geral da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2016/2017 para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos bem como para outros grupos alvo prioritários definidos em orientação anual da Direção-Geral da Saúde. A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. desenvolve os procedimentos para aquisição das respetivas vacinas, tendo em atenção indicações da Direção -Geral da Saúde sobre a taxa de cobertura vacinal desejável e as previsões de necessidades apresentadas pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P.</p>
2016-06-08	Estabelecimento de um regime especial e transitório para admissão de pessoal médico, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde	<p>Decreto-Lei n.º 24/2016 - Diário da República n.º 110/2016, Série I de 2016-06-08 - Saúde</p> <p>Estabelece um regime especial e transitório para admissão de pessoal médico, na categoria de assistente, da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O recrutamento ao abrigo do regime previsto no presente decreto -lei é feito por procedimento concursal restrito aos médicos especialistas que, tendo realizado e concluído o internato médico, não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial. A identificação dos serviços e estabelecimentos do SNS com comprovada carência de pessoal médico, por área profissional de especialização, efetua -se por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da</p>

		Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), ouvidas previamente as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.). O regime previsto no presente decreto -lei vigora pelo prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor
2016-06-08	Alteração do artigo 1.º da Portaria n.º 838/2010, de 1 de setembro, aditando a este as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição para o ingresso no ramo de nutrição, da carreira de técnico superior de saúde	<p>Portaria n.º 159/2016 - Diário da República n.º 110/2016, Série I de 2016-06-08 - Saúde</p> <p>Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 838/2010, de 1 de setembro, aditando a este as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição para o ingresso no ramo de nutrição, da carreira de técnico superior de saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde é aditada ao elenco das licenciaturas previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, para o ramo de nutrição, as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição, e posse da respetiva cédula profissional. A presente alteração não dispensa, nos termos do referido Estatuto, que o ingresso no ramo da nutrição se restrinja aos nutricionistas inscritos enquanto tal na Ordem dos Nutricionistas.</p>
2016-06-08	Criação de um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio e respetivo enquadramento regulamentador, incluindo os mecanismos de financiamento e de apoio, com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais	<p>Despacho n.º 7617/2016 - Diário da República n.º 110/2016, Série II de 2016-06-08 - Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, do Secretário de Estado da Educação, da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Criação de um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio e respetivo enquadramento regulamentador, incluindo os mecanismos de financiamento e de apoio, com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais.</p>

<p>2016-06-09</p>	<p>Identificação dos serviços e estabelecimentos de saúde considerados carenciados na área de Medicina Geral e Familiar, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contratos de trabalhos, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho</p>	<p>Despacho n.º 7709-A/2016 - Diário da República n.º 111/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-09 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Identifica como carenciados na área de Medicina Geral e Familiar os serviços e estabelecimentos de saúde que constam do quadro anexo, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contratos de trabalhos, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a Saúde, estabelece como prioridades, expandir e melhorar a capacidade da rede de cuidados de saúde primários, aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde e melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS).</p> <p>Tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, identificam-se como carenciados, na área de Medicina Geral e Familiar, os serviços e estabelecimentos de saúde.</p>
<p>2016-06-09</p>	<p>Determinação que todos os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo as entidades públicas empresariais, devem remeter ao Ministro da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relatórios trimestrais, elaborados pelo respetivo Auditor Interno, respeitantes à execução financeira no trimestre anterior</p>	<p>Despacho n.º 7709-B/2016 - Diário da República n.º 111/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-06-09 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina que todos os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo as entidades públicas empresariais, devem remeter ao Ministro da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relatórios trimestrais, elaborados pelo respetivo Auditor Interno, respeitantes à execução financeira no trimestre anterior</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Programa do XXI Governo Constitucional prevê, como um dos objetivos a prosseguir na governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o aumento da sua</p>

		<p>eficiência, pelo que importa continuar a introduzir medidas de transparência e de controlo a vários níveis.</p> <p>Todos os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo as entidades públicas empresariais, devem remeter ao Ministro da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relatórios trimestrais, elaborados pelo respetivo Auditor Interno, respeitantes à execução financeira no trimestre anterior. Todas as entidades dependentes e/ou tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde abrangidas pelos despachos n.os 61/2013, de 12 de novembro, 53/2014, de 17 de setembro, e 13/2015, de 28 de março, não devem dar início a novos procedimentos de auditorias externas às demonstrações financeiras incluídas nesse âmbito. As auditorias externas em curso ao abrigo dos despachos identificados no número anterior devem ser concluídas até 31 de outubro de 2016.</p>
2016-06-09	<p>Determinação que qualquer quantia recebida a título de subsídio, patrocínio ou subvenção, concedida aos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, não pode constituir um incentivo, nem contrapartida da recomendação, prescrição, aquisição, fornecimento, venda ou administração de medicamentos, ou de outros dispositivos médicos ou tecnologias de saúde</p>	<p>Despacho n.º 7709-C/2016 - Diário da República n.º 111/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-06-09 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina que qualquer quantia recebida a título de subsídio, patrocínio ou subvenção, concedida aos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, não pode constituir um incentivo, nem contrapartida da recomendação, prescrição, aquisição, fornecimento, venda ou administração de medicamentos, ou de outros dispositivos médicos ou tecnologias de saúde.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Programa do XXI Governo Constitucional prevê, como um dos seus objetivos, no que concerne à área da saúde, melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o que se traduz, entre outras medidas, na introdução de medidas de transparência a todos os níveis.</p> <p>Qualquer quantia recebida a título de subsídio, patrocínio ou subvenção concedida aos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, no âmbito de ações de congressos, simpósios ou quaisquer ações ou eventos de cariz científico, não pode constituir um incentivo, nem contrapartida da recomendação, prescrição, aquisição, fornecimento, venda</p>

		<p>ou administração de medicamentos, ou de outros dispositivos médicos ou tecnologias de saúde e têm necessariamente de se enquadrar no âmbito da atividade subjacente ao congresso/ação de formação/investigação em causa.</p> <p>Os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável da área da saúde, não devem promover a angariação ou receber qualquer tipo de benefício, pecuniário ou em espécie, que possa comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho de funções públicas.</p> <p>As entidades abrangidas pelo presente despacho devem dar efetivo cumprimento à obrigação de comunicação, dos montantes recebidos na página eletrónica do INFARMED, I. P., nos termos do disposto no artigo 159.º do Decreto -Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, bem como referenciar o facto em todo o documento destinado a divulgação pública que emitam no âmbito da respetiva atividade.</p>
2016-06-14	Alteração da Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, que regula, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, a caracterização dos serviços e a admissão nas equipas locais, bem como as condições e requisitos de construção e segurança das instalações de cuidados paliativos	<p>Portaria n.º 165/2016 - Diário da República n.º 112/2016, Série I de 2016-06-14</p> <p>Saúde</p> <p>Altera a Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, que regula, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, a caracterização dos serviços e a admissão nas equipas locais, bem como as condições e requisitos de construção e segurança das instalações de cuidados paliativos</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promovendo a humanização dos serviços.</p> <p>A Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) é coordenada, a nível regional, pelas respetivas Administrações Regionais de Saúde, através de um profissional de saúde de reconhecida competência em cuidados paliativos, assessorado por um Grupo Técnico de Apoio, o qual deve articular -se com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), as instituições hospitalares e as estruturas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nomeadamente as Equipas</p>

		<p>Coordenadoras Regionais. As Unidades de Convalescença, as Unidades de Média Duração e Reabilitação, as Unidades de Longa Duração e Manutenção e as Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) da RNCCI, devem articular-se com as equipas locais de cuidados paliativos para assegurar a prestação de ações paliativas. A presente portaria entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.</p>
2016-06-14	<p>Retificação do Anexo do Despacho n.º 7709-A/2016 (Identifica como carenciados na área de Medicina Geral e Familiar os serviços e estabelecimentos de saúde que constam do quadro anexo, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contratos de trabalhos, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016</p>	<p>Declaração de Retificação n.º 639-A/2016 - Diário da República n.º 112/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-14 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Retifica o Anexo do Despacho n.º 7709-A/2016 (Identifica como carenciados na área de Medicina Geral e Familiar os serviços e estabelecimentos de saúde que constam do quadro anexo, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contratos de trabalhos, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Retificação, através da republicação do referido Anexo na versão corrigida.</p>
2016-06-15	<p>Designação dos membros da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos</p>	<p>Despacho n.º 7824/2016 - Diário da República n.º 113/2016, Série II de 2016-06-15 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Designa os membros da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, cuja súmula curricular consta em anexo</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde, promovendo a humanização dos serviços.</p> <p>A Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (LBCP), cria a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), prevendo que a sua coordenação se efetue a nível nacional pela Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP). A CNCP é um órgão da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., composta por cinco elementos, a designar por despacho do membro</p>

		<p>do Governo responsável pela área da saúde, sendo os elementos da Comissão profissionais de saúde com formação específica e experiência em cuidados paliativos (CP).</p> <p>A CNCP deve dinamizar a articulação com os vários níveis de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente com os cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados integrados, bem como a cooperação com organizações da sociedade civil na área dos cuidados paliativos.</p>
2016-06-15	Criação da Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde	<p>Despacho n.º 7825/2016 - Diário da República n.º 113/2016, Série II de 2016-06-15 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina que, é criada a Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde, adiante designada Comissão de Acompanhamento</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A 26 de fevereiro de 2016 foi celebrado o Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde, entre o Ministério da Saúde, a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), a Associação Portuguesa dos Medicamentos Genéricos e Biossimilares (APOGEN), a Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR), a Associação Nacional de Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (NORQUIFAR), a Associação Nacional das Farmácias (ANF), a Associação das Farmácias de Portugal (AFP) e a Associação Portuguesa das Empresas dos Dispositivos Médicos (APORMED).</p> <p>A Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde, designada Comissão de Acompanhamento, é Presidida pela Dr.ª Maria Clara de Sá Morais Carneiro e integra representantes dos diversos subscritores do compromisso. A Comissão de Acompanhamento elabora trimestralmente relatórios de monitorização dos quais dá conhecimento ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.</p>

<p>2016-06-22</p>	<p>Determinação que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2016-2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano</p>	<p>Despacho n.º 8123/2016 - Diário da República n.º 118/2016, Série II de 2016-06-22 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2016-2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Nas épocas gripais anteriores, o prazo de validade das receitas médicas foi dilatado, com fundamento na possibilidade de existirem constrangimentos no funcionamento dos serviços de saúde, uma vez que a vacinação contra a gripe, em cada época gripal, implica a prescrição de um elevado número de receitas num período de tempo limitado. Esta medida revelou-se uma mais-valia para os profissionais e para os utentes, pelo que se justifica que, também este ano, o prazo de validade das receitas médicas seja dilatado, de modo a permitir a prescrição antecipada daquela vacina.</p>
<p>2016-06-22</p>	<p>Criação e estabelecimento de disposições, do Grupo de Acompanhamento dos Hospitais (GAH) que integram o Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>Despacho n.º 8146-A/2016 - Diário da República n.º 118/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-22 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Determina a criação, e estabelece disposições, do Grupo de Acompanhamento dos Hospitais (GAH) que integram o Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>É essencial aprofundar uma estratégia de governação dos hospitais do SNS que propicie o benchmarking, identificando e difundindo as melhores práticas e apoiando, em maior intensidade e proximidade, as unidades com maiores dificuldades de ajustamento face aos objetivos; Entende-se necessário proceder à criação de um Grupo de Acompanhamento dos Hospitais que integram o SNS, em articulação, designadamente, com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as Administrações Regionais de Saúde e as Coordenações da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, Hospitalares e Continuados, com o objetivo de apoiar o alinhamento do desempenho das unidades hospitalares prestadoras de cuidados face às metas definidas e aos recursos disponibilizados pelas entidades tutelares.</p>

<p>2016-06-22</p>	<p>Revisão do regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença hepatite C</p>	<p>Portaria n.º 181-A/2016 - Diário da República n.º 118/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-22 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Altera o anexo à Portaria n.º 158/2014, de 21 de fevereiro, que revê o regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença hepatite C, atualizando o elenco dos medicamentos que beneficiam deste regime</p> <p>Nota complementar:</p> <p>As condições de dispensa e utilização dos medicamentos prescritos a doentes com infeção pelo vírus da hepatite C e face à alteração das condições de comparticipação de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o elenco dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pela portaria. O disposto na primeira parte do n.º 6 da presente portaria no que se refere à responsabilidade da entidade prescritora não é aplicável aos medicamentos referidos nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior, não sendo os encargos com a comparticipação destes medicamentos suportados pelo hospital onde o medicamento é prescrito.</p>
<p>2016-06-23</p>	<p>Fixação dos preços dos cuidados de saúde prestados nas unidades de internamento de cuidados integrados pediátricos de nível 1 (UCIP nível 1) e de ambulatório pediátricas no âmbito das experiências piloto a desenvolver no contexto da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)</p>	<p>Portaria n.º 176/2016 - Diário da República n.º 119/2016, Série I de 2016-06-23 - Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde</p> <p>Fixa os preços dos cuidados de saúde prestados nas unidades de internamento de cuidados integrados pediátricos de nível 1 (UCIP nível 1) e de ambulatório pediátricas no âmbito das experiências piloto a desenvolver no contexto da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os preços para a prestação dos cuidados de saúde nas unidades de internamento de cuidados integrados pediátricos de nível 1 (UCIP nível 1 - 161,33€ utente/dia) e de ambulatório pediátricas (46,44€ utente/dia) no âmbito das experiências piloto a desenvolver no contexto da RNCCI nesta área, são os fixados na tabela de preços.</p>

<p>2016-06-23</p>	<p>Estabelecimento das disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Vacinas e Tuberculinas</p>	<p>Despacho n.º 8198/2016 - Diário da República n.º 119/2016, Série II de 2016-06-23 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Vacinas e Tuberculinas, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (CP 2016/13)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Vacinas e Tuberculinas.</p> <p>As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente. Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2016/13, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.</p>
<p>2016-06-24</p>	<p>Determinação que a vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG passa a estar recomendada a crianças com idade inferior a 6 anos (5 anos e 364 dias) e pertencentes a grupos de risco</p>	<p>Despacho n.º 8264/2016 - Diário da República n.º 120/2016, Série II de 2016-06-24 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina que a vacinação contra a tuberculose com a vacina BCG passa a estar recomendada a crianças com idade inferior a 6 anos (5 anos e 364 dias) e pertencentes a grupos de risco, a definir através de Norma a emitir pela Direção-Geral da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A estratégia de controlo e eliminação da tuberculose na comunidade tem como pilares fundamentais o diagnóstico e o tratamento precoces dos doentes, a terapêutica sob observação, o rastreio de contactos, o rastreio ativo de grupos de risco, a quimioprofilaxia e as medidas de controlo de infeção associada aos cuidados</p>

		<p>de saúde. A vacina BCG apenas previne as formas graves de doença, nomeadamente a tuberculose miliar e meníngea. Assim, com base no parecer conjunto da Comissão Técnica de Vacinação (CTV), da Direção do Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH/SIDA e do Programa Nacional para a Tuberculose (PNT), e ainda após a consulta a instituições e especialistas de referência nacionais, a estratégia mais adequada à situação nacional atual, em termos de saúde pública, será a vacinação apenas de crianças pertencentes a grupos de risco, dado que são quem poderá beneficiar, individualmente, com esta abordagem.</p>
2016-06-28	<p>Clarificação das posições jurídicas detidas pelo SUCH, pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., nos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 32/2016 - Diário da República n.º 122/2016, Série I de 2016-06-28 - Saúde</p> <p>Clarifica as posições jurídicas detidas pelo SUCH, pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., nos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas», procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, as posições jurídicas detidas pelo SUCH, pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., foram transmitidas para a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. O n.º 3 do artigo 11.º -A do Decreto -Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.os 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro, visava extinguir todas as dívidas dos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas» aos seus agrupados, bem como dos agrupados entre si. Importa explicitar o alcance desta norma, através da sua clarificação, de modo a afastar dúvidas sobre a consequência da extinção da dívida em causa nas relações entre os agrupados.</p> <p>Consideram-se extintas todas as dívidas do SUCH ao Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., ao Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., relativas ao direito de regresso destes Centros</p>

		Hospitales sobre o SUCH, decorrente da responsabilidade solidária enquanto entidades do Agrupamento Complementar Empresas Somos Compras, ACE.
2016-06-30	Criação da Comissão de Regulamentação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida)	<p>Despacho n.º 8533-A/2016 - Diário da República n.º 124/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-06-30 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Cria, na dependência do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, a Comissão de Regulamentação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, veio alargar o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), garantindo o acesso de todas as mulheres à PMA, e procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a utilização de técnicas de PMA. O artigo 3.º da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, determina que o Governo aprova, no prazo máximo de 120 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação. É nomeada, na minha dependência, a Comissão de Regulamentação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, com a seguinte composição, e cujas notas curriculares se anexam ao presente despacho:</p> <p>a) Professor Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, Presidente da Comissão de Regulamentação; b) Dr.ª Ana Catarina Veiga Correia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; c) Professor Doutor Carlos Calhaz Jorge; d) Dr. Pedro Macedo de Sá e Melo; e) Dr.ª Helena Maria Vieira de Sá Figueiredo.</p>
2016-07-01	Determinação da aplicação do Sistema de Classificação para Doentes (SCD-MFRA), para efeitos da requisição de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA)	<p>Portaria n.º 178-A/2016 - Diário da República n.º 125/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-07-01 - Saúde</p> <p>Determina a aplicação do Sistema de Classificação para Doentes (SCD-MFRA), para efeitos da requisição de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA), em todos os pedidos efetuados pelos cuidados de saúde primários às instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do setor convencionado, estabelecendo regras de faturação, preços e taxas moderadoras aplicáveis</p>

		<p>Nota complementar:</p> <p>Foi desenvolvido um Sistema de Classificação para Doentes em MFRA (SCD -MFRA) através do qual os utentes passam a ser agrupados em Grupos de MFR com características homogéneas, definidos de acordo com um algoritmo baseado no quadro clínico de base (caracterizado através da ICPC -ICD -10) e num conjunto de indicadores referentes à sua funcionalidade (grupo de incapacidade (GI) e coreset CIF (conjunto de códigos da Classificação Internacional da Funcionalidade — CIF).</p> <p>A utilização do novo modelo de SCD -MFRA é obrigatória para a referenciação dos utentes, por parte dos médicos dos cuidados de saúde primários, para a realização de cuidados de MFRA nas instituições do SNS e do setor convencionado. A faturação dos cuidados prestados em MFRA por parte das entidades convencionadas obedece à tabela de preços por Grupos de MFR (GMFRA).</p>
2016-07-01	Designação como Alto-Comissário para a instalação do Museu da Saúde o Senhor Doutor José Germano Rego de Sousa	<p>Despacho n.º 8591-A/2016 - Diário da República n.º 125/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-07-01 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Designa como Alto-Comissário para a instalação do Museu da Saúde o Senhor Doutor José Germano Rego de Sousa</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Nos termos da Portaria n.º 162/2012, 22 de maio, compete ao Museu da Saúde preservar a memória dos serviços de saúde através do registo, inventariação e classificação do acervo, que lhe está afeto, bem como da conservação, divulgação e exposição do acervo museológico; Considerando o papel fulcral do Museu da Saúde na preservação do riquíssimo património existente e na sua disponibilização como bem público, num espaço público, tornando-se um motor de desenvolvimento educacional e científico; Considerando que, face à dimensão do processo de instalação do Museu da Saúde, é fundamental que se materializem os alicerces da instalação do Museu, pelo que importa designar uma personalidade de reconhecido mérito técnico e científico para promover a sua instalação.</p>
2016-07-01	Determinação que a Direção-Geral da Saúde deve promover a revisão do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, até ao dia 29 de julho de	Despacho n.º 8591-B/2016 - Diário da República n.º 125/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-07-01 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

	<p>2016, bem como a implementação de consultas de saúde oral, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto</p>	<p>Determina que a Direção-Geral da Saúde deve promover a revisão do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, até ao dia 29 de julho de 2016, bem como a implementação de consultas de saúde oral, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através de experiências-piloto</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) constitui um instrumento essencial em termos de política de saúde, na melhoria da qualidade e eficácia da prestação dos cuidados de saúde oral, proporcionando a definição de estratégias integradas. Neste momento, beneficiam do cheque -dentista, crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, as grávidas em vigilância pré -natal no SNS, as pessoas idosas beneficiários do complemento solidário e os utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA beneficiários do SNS, bem como a intervenção precoce no cancro oral.</p> <p>O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) é revisto pela Direção - Geral da Saúde (DGS), a quem cabe a sua coordenação nacional, até ao dia 29 de julho de 2016. Na revisão do PNPSO, é considerada a vertente da prestação de cuidados de saúde oral no âmbito dos cuidados de saúde primários, com especial enfoque na articulação entre os vários profissionais envolvidos e entre os cuidados de saúde primários e os cuidados hospitalares, numa visão integrada e universal.</p> <p>Na primeira fase, que decorre até 31 de dezembro de 2016, têm acesso a consultas de saúde oral nos cuidados de saúde primários, no âmbito do PNPSO, os doentes portadores de diabetes, neoplasias, patologia cardíaca ou respiratória crónica, insuficiência renal em hemodiálise ou diálise peritoneal e os transplantados, inscritos nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), onde decorrem as experiências piloto, privilegiando-se os utentes especialmente vulneráveis do ponto de vista económico. Na segunda fase, a partir de 1 de janeiro de 2017, em função da avaliação das necessidades não satisfeitas e dos tempos de espera, pode o projeto ser alargado a todos os utentes inscritos nos ACES onde decorrem as experiências piloto, de forma faseada e progressiva, dependendo da referenciação pelo médico de família. As experiências piloto referidas, são realizadas nas Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo, nos ACES elencados no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.</p>
--	---	---

<p>2016-07-07</p>	<p>Constituição da Comissão Nacional de Hemofilia, a funcionar junto da Direção-Geral da Saúde (DGS), define as competências e nomeia os elementos que a compõem</p>	<p>Despacho n.º 8756/2016 - Diário da República n.º 129/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-07-07 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Comissão Nacional de Hemofilia é composta pelos seguintes elementos cuja sinopse curricular consta do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante: a) Dr.ª Maria Manuela Marques Cardoso de Carvalho, que preside; b) Dr.ª Maria João Marques Diniz; c) Dr. José Ramón Salvado González; d) Enf.ª Isabel Maria Martins Bandeira Veloso de Matos; e) Dr.ª Maria Sofia de Canais e Mariz Ferreira da Cunha Sampaio, na qualidade de representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.</p>
<p>2016-07-08</p>	<p>Designação dos elementos da Comissão Nacional responsável pelo desenvolvimento do novo modelo de Prova Nacional de Acesso ao Internato Médico</p>	<p>Despacho n.º 8806/2016 - Diário da República n.º 130/2016, Série II de 2016-07-08 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os elementos foram designados nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 642/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, alterado pela Declaração de retificação n.º 24-A/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.</p>
<p>2016-07-11</p>	<p>Identificação dos serviços e estabelecimentos de saúde carenciados, nas áreas profissionais hospitalar e de saúde pública, os serviços e estabelecimentos de saúde, com vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas ou de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado</p>	<p>Despacho n.º 8896-A/2016 - Diário da República n.º 131/2016, Série II de 2016-07-11 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, identificam-se os serviços e estabelecimentos de saúde carenciados, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial.</p>

2016-07-15	Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade	<p>Lei n.º 20/2016 - Diário da República n.º 135/2016, Série I de 2016-07-15 - Assembleia da República</p> <p>Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade</p> <p>Nota complementar:</p> <p>No cumprimento do princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, não são cobrados, pelo SNS, ou entidades nele integradas, aos utentes ou às unidades de saúde dos SRS, os cuidados de saúde prestados aos utentes dos SRS.</p> <p>As situações de custos derivados da prestação de cuidados de saúde aos utentes dos SRS, que, à data da entrada em vigor da presente lei, configurem uma situação de dívida perante as entidades integradas no SNS, serão resolvidas por um grupo de trabalho conjunto, constituído entre o Governo da República e os Governos Regionais dos Açores e da Madeira.</p>
2016-07-15	Cria, na dependência do Ministro da Saúde, o Grupo de Trabalho conjunto, para a regularização de dívidas entre os Governos Regionais e o Governo da República	<p>Despacho n.º 9075/2016 - Diário da República n.º 135/2016, Série II de 2016-07-15 - Saúde – Gabinete do Ministro</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Dando cumprimento ao n.º 4 do artigo 111.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, constitui-se um Grupo de Trabalho conjunto para a regularização das dívidas, resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS), e destes aos utentes do SNS, com vista a acordar os devidos termos de acordo a celebrar entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais.</p>
2016-07-15	Subdelegação no conselho diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para a prática das diligências e atos instrutórios e da	<p>Despacho n.º 9077/2016 - Diário da República n.º 135/2016, Série II de 2016-07-15 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p>

	decisão do pedido de alteração do Programa Funcional do Hospital de Cascais	<p>Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para a prática das diligências e atos instrutórios e da decisão do pedido de alteração do Programa Funcional do Hospital de Cascais, para alteração e conversão da área do internamento - piso 6 - refeitório, em área para utentes de carácter social e com alta clínica.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Subdelegação ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 5 da cláusula 128.ª do contrato de gestão do Hospital de Cascais, a prática das diligências e atos instrutórios e da decisão do pedido de alteração do Programa Funcional daquele Hospital para alteração e conversão da área do internamento — piso 6 — refeitório, em área para utentes de carácter social e com alta clínica.</p>
2016-07-18	Alteração do artigo 2.º da Portaria n.º 37/2016, de 4 de março, que fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, atribuídos ao Ministério da Saúde	<p>Portaria n.º 193/2016 - Diário da República n.º 136/2016, Série I de 2016-07-18 - Saúde</p> <p>Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 37/2016, de 4 de março, que fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, atribuídos ao Ministério da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Através da Portaria n.º 37/2016, de 4 de março, foram fixadas as normas regulamentares necessárias à repartição das verbas dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais afetas ao Ministério da Saúde para o ano de 2016:</p> <p>a) 55 % para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com vista ao financiamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;</p> <p>b) 28 % para entidades que prosseguem atribuições nos domínios do planeamento, prevenção e tratamento dos comportamentos aditivos e das dependências, a distribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>
2016-07-19	Alteração dos artigos 4.º («Deveres e obrigações do Centro de Referência») e 12.º («Centro Afiliado do Centro de Referência») da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro (estabelece o conceito, o processo de	Portaria n.º 195/2016 - Diário da República n.º 137/2016, Série I de 2016-07-19 - Saúde

	identificação, aprovação e reconhecimento dos Centros de Referência Nacionais para a prestação de cuidados de saúde, designadamente para diagnóstico e tratamento de doenças raras)	Altera os artigos 4.º («Deveres e obrigações do Centro de Referência») e 12.º («Centro Afiliado do Centro de Referência») da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro. Nota complementar: Neste sentido, a Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, veio estabelecer o conceito, o processo de identificação, aprovação e reconhecimento dos Centros de Referência Nacionais para a prestação de cuidados de saúde. Os Centros de Referência estão sujeitos a avaliação periódica, por auditoria externa, do cumprimento dos requisitos gerais e específicos que estiveram na base do seu reconhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da referida portaria. A avaliação periódica, por auditoria externa, do cumprimento dos requisitos gerais e específicos que estiveram na base do reconhecimento dos Centros de Referência, é efetuada pela Direção-Geral da Saúde com a colaboração da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sob a coordenação da Comissão Nacional para os Centros de Referência, devendo as instituições e serviços integrados no Ministério da Saúde ou sob sua tutela colaborar com estas instituições para a realização das referidas auditorias. A Comissão Nacional para os Centros de Referência pode avaliar, nos termos do artigo anterior, as candidaturas de entidades prestadoras de cuidados de saúde a Centros de Referência, onde se insere o serviço, unidade ou departamento, que venha a reunir os critérios gerais e específicos fixados, posteriormente à conclusão do processo de candidatura aberto nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.
2016-07-20	Alteração do Anexo I da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, que identifica os medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas e que estão sujeitos ao regime excecional de comparticipação	Portaria n.º 198/2016 - Diário da República n.º 138/2016, Série I de 2016-07-20 - Saúde Altera o Anexo I da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, que identifica os medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas e que estão sujeitos ao regime excecional de comparticipação Nota complementar:

		<p>São sujeitos ao regime excecional de comparticipação definido na presente portaria os medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatoide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, contendo a inclusão da seguinte substância ativa: Secucinumab.</p>
2016-07-20	<p>Criação, na dependência do Ministro da Saúde, da Comissão de Acompanhamento SIMPLEX no Ministério da Saúde</p>	<p>Despacho n.º 9253/2016 - Diário da República n.º 138/2016, Série II de 2016-07-20 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Cria, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão de Acompanhamento SIMPLEX no Ministério da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Na área da Saúde, após aplicação dos vários instrumentos-chave de construção do Programa SIMPLEX+, foram identificadas trinta e oito (38) medidas de simplificação e modernização, importa criar as condições para a sua implementação célere e eficaz. À Comissão de Acompanhamento SIMPLEX no Ministério da Saúde, compete coordenar, monitorizar e acompanhar a implementação do Programa SIMPLEX no âmbito do Ministério da Saúde.</p> <p>A Comissão tem a seguinte composição: a) Dr.ª Rosa Raposeiro, por parte do Gabinete do Ministro da Saúde, que coordena; b) Dr. Pedro Sá Moreira, por parte do Gabinete do Ministro da Saúde; c) Dr.ª Cláudia Monteiro, por parte da Secretaria -Geral do Ministério da Saúde; d) Dr. Nuno Simões, por parte da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.; e) Eng.ª Sara Carrasqueiro, por parte dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.</p>
2016-07-22	<p>Determinação dos Centros de Referência para as áreas de Oncologia de Adultos - Cancro do Reto, Cancro Hepatobilio/Pancreático e Cancro do Esófago, das doenças Hereditárias do Metabolismo, do Transplante de Rim - Adultos e de Coração - Adultos, reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Saúde</p>	<p>Despacho n.º 9414/2016 - Diário da República n.º 140/2016, Série II de 2016-07-22 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.</p> <p>Reconhece determinadas instituições hospitalares como Centro de Referência na área da oncologia.</p>

2016-07-22	Definição das áreas de intervenção prioritária em que devem ser reconhecidos centros de referência em 2016	<p>Despacho n.º 9415/2016 - Diário da República n.º 140/2016, Série II de 2016-07-22 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Define das áreas de intervenção prioritária a serem reconhecidos como centros de referência (Fibrose quística; Neurorradiologia de intervenção na doença cerebrovascular; Coagulopatias congénitas; Implantes cocleares; ECMO — oxigenação por membrana extracorporal)</p>
2016-07-22	Determinação que a Direção-Geral da Saúde deve promover o envolvimento e colaboração com as diferentes ordens profissionais do setor da saúde, no âmbito da Qualidade na Saúde, designadamente do processo de elaboração de Normas de Orientação em Saúde, bem como celebrar, até ao dia 30 de setembro de 2016, protocolos de colaboração, no âmbito da Qualidade no Sistema de Saúde, com a Ordem dos Biólogos, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Nutricionistas e a Ordem dos Psicólogos	<p>Despacho n.º 9416/2016 - Diário da República n.º 140/2016, Série II de 2016-07-22 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Determina que a Direção-Geral da Saúde deve promover o envolvimento e colaboração com as diferentes ordens profissionais do setor da saúde, no âmbito da Qualidade na Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde 2015 -2020, aprovada pelo Despacho n.º 5613/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de maio, ao reforçar a anterior Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde 2009 -2014, aprovada pelo Despacho n.º 14223/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 24 de junho, visa assegurar que as funções de governação, coordenação e ação local, centradas no utente, estão devidamente alinhadas nos mesmos objetivos, com respeito pelas dimensões da efetividade, eficiência, acesso, segurança, equidade, adequação, oportunidade, continuidade e respeito pelo cidadão. Tem, assim, como principal missão potenciar e reconhecer a qualidade e a segurança da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.</p> <p>A Direção -Geral da Saúde (DGS) deve promover o envolvimento e colaboração com as diferentes ordens profissionais do setor da saúde, no âmbito da Qualidade na Saúde, designadamente do processo de elaboração de Normas de Orientação em Saúde. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a DGS, até ao dia 30 de setembro de 2016, proceder à celebração de protocolos de colaboração no âmbito da Qualidade no Sistema de Saúde com a Ordem dos Biólogos, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Nutricionistas e a Ordem dos Psicólogos.</p>

		<p>Os protocolos a celebrar nos termos do presente despacho devem abordar, nomeadamente, as seguintes matérias: a) A elaboração de linhas de orientação em saúde e de normas de atuação em saúde; b) A execução de testes de aplicabilidade das normas em saúde; c) A formação de auditores; d) A elaboração e teste de aplicabilidade de processos assistenciais integrados de patologias e problemas de saúde; e) A realização de auditorias.</p> <p>Os protocolos assinados, previamente à entrada em vigor do presente despacho, com a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Médicos Dentistas, mantêm -se em vigor, sem prejuízo da DGS poder proceder à sua revisão, caso se justifique, até ao dia 30 de setembro de 2016.</p> <p>A DGS deve enviar ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, até ao dia 31 de março de cada ano, um relatório de acompanhamento e implementação dos protocolos de colaboração celebrados no âmbito do presente despacho, relativos ao ano anterior. A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., asseguram a recolha dos indicadores associados às Normas de Orientação em Saúde, os quais devem ser disponibilizados periodicamente à DGS.</p>
2016-07-26	Estabelecimento de disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de medicamentos do foro oncológico, no âmbito de concurso público lançado pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.	<p>Despacho n.º 9586/2016 - Diário da República n.º 142/2016, Série II de 2016-07-26 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece a obrigação de aquisição ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de medicamentos do foro oncológico.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A SPMS, E. P. E. divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos do foro oncológico.</p> <p>É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da</p>

		<p>saúde. A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.</p> <p>As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente. Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/6, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.</p>
2016-07-26	Determinação da ajuda respeitante aos custos elegíveis no âmbito do Regime de Fruta Escolar, para o ano letivo 2015/2016, instituído pela Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro	<p>Despacho n.º 9575/2016 - Diário da República n.º 142/2016, Série II de 2016-07-26 - Educação, Saúde e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinetes dos Ministros da Educação, da Saúde e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</p> <p>Determina a ajuda respeitante aos custos elegíveis no âmbito do Regime de Fruta Escolar, para o ano letivo 2015/2016, instituído pela Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro, institui o Regime de Fruta Escolar (RFE), de acordo com a Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos agrícolas transformados, bananas e produtos derivados, aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no quadro do regime europeu de distribuição de frutas nas escolas.</p> <p>A Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, ao promover comportamentos alimentares saudáveis nas crianças e, indiretamente, a sua disseminação na população, insere-se no âmbito de uma política alimentar e nutricional integrada em estilos de vida saudáveis, complementada em especial pelo Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, criado pelo Despacho n.º 3618 -A/2016, publicado no Diário da República, n.º 49/2016, 2.ª série, de 10 de março,</p>

		<p>no sentido de promover a capacitação dos cidadãos para tomar decisões informadas sobre a saúde, muito relevante nas idades mais jovens.</p> <p>No ano letivo 2015/2016, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE), é paga até ao limite máximo total de € 3.864.667, dos quais: a) € 3.284.967,00 constituem ajuda comunitária; b) € 579.700,00 constituem ajuda nacional.</p>
2016-07-27	<p>Estabelecimento das disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de equipamentos e dispositivos médicos de uso comum em internamento e ambulatório, no âmbito de concurso público lançado pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/76)</p>	<p>Despacho n.º 9627/2016 - Diário da República n.º 143/2016, Série II de 2016-07-27 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde</p> <p>Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de equipamentos e dispositivos médicos de uso comum em internamento e ambulatório</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A SPMS, E. P. E. divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de equipamentos e dispositivos médicos de uso comum em internamento e ambulatório.</p> <p>É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do anexo ao presente despacho, para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde. A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos. As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente.</p>
2016-07-27	<p>Estabelecimento das disposições sobre a celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico e sobre o recurso a empresas de prestação de serviços médicos, por</p>	<p>Despacho n.º 9666-B/2016 - Diário da República n.º 143/2016, Série II de 2016-07-27 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.</p>

	<p>parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico deve privilegiar pessoas singulares desde que dentro da quota genérica a que se refere o Despacho n.º 3586/2016.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Os contratos que, devam ser celebrados, devem ter como contraparte, preferencialmente, pessoa singular ou sociedade unipessoal, neste caso, desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social; Os contratos celebrados nos termos do número anterior que se insiram no âmbito da quota genérica definida pelo Despacho n.º 3586/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março e respeitem os valores fixados, não carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, devendo, contudo, ser objeto de reporte de informação nos termos previstos nos n.os 7 e 8 do presente Despacho;</p> <p>Nos casos em que, manifestamente, se torne inviável a constituição das equipas médicas por recurso ao disposto nos números anteriores, pode a celebração de contratos ter como contraparte outras pessoas coletivas; Nas situações em que se mostre indispensável o recurso a empresas de prestação de serviços médicos, a respetiva contratação está sempre sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da saúde, devendo os contratos conter cláusulas penais que definam valores indemnizatórios pelo incumprimento dos deveres contratuais assumidos pela empresa prestadora, nomeadamente de dotação dos estabelecimentos com o número de profissionais que se comprometeram a assegurar e de que aqueles carecem para prestar os cuidados de saúde dos respetivos utentes; Os contratos celebrados e/ou renovados devem ser objeto de publicitação, nos sítios da internet das entidades contratantes, com indicação expressa quer do prestador de serviços, quer do número de horas semanais e/ou mensalmente contratualizadas, bem como do valor/hora praticado;</p> <p>As Administrações Regionais de Saúde devem, trimestralmente, remeter à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., informação sobre os contratos celebrados e/ou renovados ao abrigo do presente despacho, mediante suporte informático a disponibilizar para o efeito, com indicação da identidade do profissional e/ou empresa, período de duração do contrato, estabelecimento ou</p>
--	---	--

		entidade com o qual o profissional contratado, diretamente ou através de empresa prestadora de serviços, possua vínculo de direito público ou privado, bem como acerca das situações de incumprimento do contrato por parte das empresas de prestação de serviços médicos a que se refere o presente Despacho.
2016-07-27	Concede a medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde, grau «ouro», à Dr.ª Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro	Despacho (extrato) n.º 9628/2016 - Diário da República n.º 143/2016, Série II de 2016-07-27 - Saúde - Secretaria-Geral Concede a medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde, grau «ouro», à Dr.ª Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro
2016-08-05	Retificação do n.º 4 do Despacho n.º 7825/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho (cria a Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde)	Declaração de Retificação n.º 783/2016 - Diário da República n.º 150/2016, Série II de 2016-08-05 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Retifica o n.º 4 do Despacho n.º 7825/2016, que cria a Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde Nota complementar: A Comissão integra ainda: a) Dois representantes do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.; b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.; c) Um representante da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica; d) Um representante da Associação Portuguesa dos Medicamentos Genéricos e Biossimilares; e) Um representante da Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos; f) Um representante da Associação Nacional de Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos; g) Um representante da Associação Nacional das Farmácias; h) Um representante da Associação das Farmácias de Portugal; i) Um representante da Associação Portuguesa das Empresas dos Dispositivos Médicos.
2016-08-10	Homologação do protocolo de cooperação e o acordo específico de colaboração celebrados entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE	Despacho n.º 10136/2016 - Diário da República n.º 153/2016, Série II de 2016-08-10 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde - Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

		<p>Homologa o protocolo de cooperação e o acordo específico de colaboração celebrados entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Constitui objeto do presente acordo específico de colaboração definir um sistema recíproco de colaboração e as condições de articulação entre o CHAlgarve e a UAlg no âmbito do ensino, da investigação e da atividade clínica para efeitos de acompanhamento e lecionação do curso de mestrado integrado em Medicina, bem como noutros domínios da investigação de interesse para ambas as instituições.</p> <p>A comissão mista prevista na cláusula VI do acordo de cooperação é constituída pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos: a) O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE; b) O presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve; c) O presidente do conselho científico do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve; d) O diretor clínico do Centro Hospitalar do Algarve, EPE. Sem prejuízo de outras que posteriormente venham a ser estabelecidas, as ações de cooperação a desenvolver no âmbito do presente acordo específico de colaboração contemplam: a) Ensino de disciplinas curriculares, cursos breves, seminários e outras ações de formação; b) Orientação pedagógica do ensino clínico e de estágios; c) Preparação de materiais a serem utilizados nas aulas práticas do mestrado integrado; d) Possibilidade de utilização recíproca de instalações e de equipamentos de cada uma das Instituições, de acordo com as respetivas disponibilidades.</p>
2016-08-12	Autorização da realização de despesa para aquisição dos serviços para a exploração do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde e o recurso ao procedimento de diálogo concorrencial para aquisição desses serviços	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2016 - Diário da República n.º 155/2016, Série I de 2016-08-12 - Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>Autoriza a realização de despesa para aquisição dos serviços para a exploração do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde e o recurso ao procedimento de diálogo concorrencial para aquisição desses serviços</p> <p>Nota complementar:</p>

		<p>O Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS) foi criado em 2006 tendo-se revelado um importante instrumento de política de saúde, permitindo ampliar e melhorar a acessibilidade aos serviços de saúde e racionalizar a utilização dos recursos existentes materiais e humanos, disciplinando a orientação de utentes no acesso aos serviços, bem como a eficácia e eficiência do setor público da saúde, através do encaminhamento apropriado dos utentes, seja para as instituições mais adequadas à prestação de cuidados de saúde, seja para a adoção de autocuidados. Esta linha está disponível 24 horas por dia e é hoje uma mais-valia indiscutível. Os serviços prestados pelo CASNS têm sido sucessivamente prestados por operadores privados, no seguimento de concursos públicos lançados para o efeito.</p> <p>Prevê-se que o novo Centro de Contacto do SNS, de uma forma integrada, disponibilize ao cidadão, através de um ponto de contacto único, multicanal, um conjunto de informações e serviços que facilitam o acesso e simplificam a utilização do SNS, permitindo: (i) Ampliar e simplificar o acesso da população à informação e aos serviços de saúde, facilitando a navegabilidade do cidadão no SNS; (ii) Orientar o cidadão para os serviços de saúde mais adequados às suas necessidades, contribuindo para a diminuição de situações de congestionamento dos serviços de saúde; (iii) Promover o envolvimento do cidadão na gestão ativa da sua saúde, respondendo de forma esclarecedora e em tempo útil às suas necessidades; (iv) Contribuir para o aumento da eficácia e eficiência operativa do setor da saúde; promovendo a articulação necessária entre as várias entidades do SNS e a integração dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde; e (v) Contribuir para uma visão integrada sobre as diferentes medidas e programas de saúde.</p> <p>O Conselho de Ministros resolve: 1 — Autorizar a Direção -Geral da Saúde (DGS) a realizar a despesa com a aquisição dos serviços para a exploração do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde, no montante global de € 30 000 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. 2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor: a) 2017 — € 6 667 000; b) 2018 — € 10 000 000; c) 2019 — € 10 000 000; d) 2020 — € 3 333 000. 3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede. 4 — Estabelecer que os encargos decorrentes da</p>
--	--	--

		presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da DGS.
2016-08-12	Alteração da constituição da Comissão Coordenadora do Registo Nacional de Estudos Clínicos (RNEC), prevista no artigo 39.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril	<p>Despacho n.º 10216/2016 - Diário da República n.º 155/2016, Série II de 2016-08-12 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Altera a constituição da Comissão Coordenadora do Registo Nacional de Estudos Clínicos (RNEC)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Comissão Coordenadora responsável pela coordenação do Registo Nacional de Estudos Clínicos passa a ter a seguinte constituição: a) O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, na qualidade de representante dessa Autoridade; b) O Presidente da Comissão de Ética para Investigação Clínica, Prof. Doutor Alexandre Quintanilha, na qualidade de representante dessa Comissão; c) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., Dr. Fernando Almeida, na qualidade de representante desse Instituto.</p>
2016-08-18	Autorização para o Instituto da Segurança Social e as Administrações Regionais de Saúde assumir os compromissos plurianuais dos contratos-programa, a celebrar durante o ano de 2016, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos nos Anexos I e II ao presente despacho	<p>Despacho n.º 10418-A/2016 - Diário da República n.º 158/2016, 2º Suplemento, Série II de 2016-08-18 - Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Autoriza o Instituto da Segurança Social e as Administrações Regionais de Saúde a assumir os compromissos plurianuais dos contratos-programa, a celebrar durante o ano de 2016, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede</p> <p>Nota complementar:</p>

		<p>O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).</p> <p>A RNCCI assegura a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social através de unidades e equipas de cuidados dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequada, assente na celebração de importantes contratos -programa entre as áreas governamentais da saúde e da segurança social com os parceiros locais especializados que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, economicamente sustentáveis, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados adequados.</p>
2016-08-19	Regulação da atribuição de médico de família aos recém-nascidos, no âmbito dos projetos "Nascer Utente" e "Notícia Nascimento"	<p>Despacho n.º 10440/2016 - Diário da República n.º 159/2016, Série II de 2016-08-19 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde</p> <p>Regula a atribuição de médico de família aos recém-nascidos, no âmbito dos projetos "Nascer Utente" e "Notícia Nascimento"</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Com estas medidas, o Governo pretende garantir que no mais curto espaço de tempo a generalidade dos portugueses possuem um médico de família, privilegiando-se num primeiro momento a atribuição de médico de família às populações mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.</p> <p>A Lei n.º 79/2015, de 29 de julho, estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família, e destina-se a assegurar que, a cada criança, é atribuído um médico de família. Neste contexto, o Governo determina, por regulamentação da lei em referência, a forma de operacionalizar o princípio nela estabelecido. Neste sentido, foi publicado o Despacho n.º 6744/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio, que cria um programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que pretende aproximar o Sistema de Saúde ao Cidadão, beneficiando do avanço das tecnologias de informação, composto por vários projetos designadamente o “Nascer Utente” e o “Notícia Nascimento”.</p>

		<p>O Projeto “Nascer Utente” permite a inscrição imediata no Registo Nacional de Utente, procedendo-se à atribuição do respetivo número de utente, a constar do cartão do cidadão, e de médico de família. O Projeto “Notícia Nascimento” permite o registo eletrónico da Notícia Nascimento em formulário próprio, traduzindo -se num instrumento de comunicação entre os Cuidados de Saúde Hospitalares e os Cuidados de Saúde Primários, permitindo um maior e mais célere acompanhamento dos novos utentes, bem como a introdução de alertas. Neste sentido, importa ainda, regulamentar a forma como a atribuição de médico de família é efetuada aos recém-nascidos, no âmbito dos referidos projetos.</p>
2016-08-19	<p>Aprovação do novo esquema de vacinação do Programa Nacional de Vacinação (PNV), revogando o esquema de vacinação aprovado pelo Despacho n.º 5786/2015, de 26 de maio</p>	<p>Despacho n.º 10441/2016 - Diário da República n.º 159/2016, Série II de 2016-08-19 - Saúde – Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde</p> <p>Aprova o novo esquema de vacinação do Programa Nacional de Vacinação (PNV), revogando o esquema de vacinação aprovado pelo Despacho n.º 5786/2015, de 26 de maio</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Analisadas a informação epidemiológica das doenças no país, as vacinas existentes, a evidência científica e a vacinação praticada em outros países, foi considerado adequado e vantajoso para a Saúde Pública atualizar o PNV, com os seguintes objetivos: aumentar a efetividade, otimizar o esquema vacinal, melhorar a relação custo-efetividade e reforçar a sua aplicação ao longo da vida.</p> <p>Compete à Direção-Geral da Saúde: a) Coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento e a execução do PNV; b) Emitir Normas explicitando os aspetos técnicos relacionados com o PNV, incluindo a aplicação do novo esquema recomendado de vacinação; c) Promover a adaptação dos mecanismos existentes de gestão do PNV ao novo esquema de vacinação; d) Estabelecer metas de cobertura vacinal para todas as vacinas.</p>
2016-08-19	<p>Alteração do anexo do Despacho n.º 13427/2015 (define e classifica os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência), publicado no Diário da</p>	<p>Despacho n.º 10438/2016 - Diário da República n.º 159/2016, Série II de 2016-08-19 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p>

	<p>República, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1032-A/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro</p>	<p>Altera o anexo do Despacho n.º 13427/2015 (define e classifica os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência)</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A correta classificação dos serviços de urgência/emergência do SNS é determinante para uma resposta eficaz e eficiente ao nível dos cuidados de saúde urgentes e emergentes, e fulcral para a sua adequada integração no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) e articulação com os meios de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.).</p> <p>Cumpre rever a classificação constante do Despacho n.º 13427/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1032 -A/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro, de forma a dar uma resposta adequada, na perspetiva de uma melhor gestão do SNS, aos estabelecimentos hospitalares e principalmente ao utente do SNS no que respeita à prestação de cuidados de saúde urgentes e emergentes. Os serviços de urgência que passam a ser classificados como Serviço de Urgência Polivalente com Centro de Trauma (SUP com CT) dispõem de um prazo até 24 meses para elaborar e implementar o plano de transformação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidade Hospitalar de Vila Nova de Gaia, integrada no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. - SUP com CT; - Hospital Geral de Santo António, integrado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. - SUP com CT; - Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. – SUB; - Unidade Hospitalar de Santo Tirso, integrada no Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. - SUB 29; - Unidade Hospitalar de São João da Madeira, integrada no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E. P. E. – SUB;
2016-08-23	Estabelecimento do regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde	Decreto-Lei n.º 49/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23 - Saúde

		<p>Estabelece o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O presente decreto -lei estabelece o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde (CNS), previsto na Base VII da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro. O CNS é um órgão independente, de consulta do Governo na definição de políticas de saúde, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 4.º, que funciona junto do Ministério da Saúde.</p> <p>O CNS tem por missão proporcionar a participação das várias entidades científicas, sociais, culturais e económicas, na procura de consensos alargados relativamente à política de saúde.</p>
2016-08-29	<p>Alteração do Despacho n.º 199/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 2978/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro (Nomeia o Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, bem como a Equipa de Apoio)</p>	<p>Despacho n.º 10726-A/2016 - Diário da República n.º 165/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-08-29 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Nomeação do Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, bem como a Equipa de Apoio</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Considerando a necessidade de se proceder a alterações no que diz respeito ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e aos elementos que constituem a sua Equipa de Apoio, o relançamento da reforma hospitalar é coordenado pelo Prof. Doutor Fernando de Jesus Regateiro.</p>
2016-09-01	<p>Adaptação da constituição e funcionamento da Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS) ao novo enquadramento legal previsto na Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria n.º 195/2016, de 19 de julho, referente ao processo de identificação, aprovação e reconhecimento dos Centros de Referência Nacionais.</p>	<p>Despacho n.º 10788/2016 - Diário da República n.º 168/2016, Série II de 2016-09-01 – Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Adapta a constituição e funcionamento da Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS) ao novo enquadramento legal previsto na Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria n.º 195/2016, de 19 de julho, referente ao processo de identificação, aprovação e reconhecimento dos Centros de Referência Nacionais. Altera e republica o</p>

		<p>Despacho n.º 2545/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro.</p> <p>Nota complementar:</p> <p>É criada a Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS), exclusivamente constituída por profissionais de saúde, e que funciona no âmbito do INSA. A CCTDLS é constituída pelos seguintes elementos: a) Um profissional de saúde da área da genética a designar pelo INSA; b) Um médico especialista no diagnóstico e tratamento das doenças lisossomais de sobrecarga a designar por cada um dos centros de referência na área das doenças hereditárias do metabolismo e das doenças lisossomais de sobrecarga existentes; c) Um profissional de saúde a designar pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P (ACSS, I. P.); d) Um profissional de saúde a designar pela Direção -Geral da Saúde; e) Um profissional de saúde a designar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (Infarmed, I. P.).</p> <p>A CCTDLS, assegura a monitorização e avaliação do tratamento das doenças lisossomais de sobrecarga através da criação e manutenção de um Registo Nacional de Doentes Portadores destas patologias e desenvolvimento de estudo de coorte. Os centros de referência do Serviço Nacional de Saúde na área das doenças hereditárias do metabolismo e das doenças lisossomais de sobrecarga, designados nos termos da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria n.º 195/2016, de 19 de julho, adiante designados por centros de referência, articulam-se com a CCTDLS.</p> <p>Como salvaguarda de proximidade, os hospitais do SNS que acompanham doentes com doenças lisossomais de sobrecarga, devem constituir -se como centros afiliados dos centros de referência, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria n.º 195/2016, de 19 de julho, e dependem do ponto de vista clínico e técnico da orientação destes.</p> <p>Os centros de referência remetem para a CCTDLS todos os casos suspeitos ou diagnosticados de doença lisossomial de sobrecarga. O Registo referido no n.º 7, deve enquadrar -se nos registos nacionais de doenças raras previstos na Estratégia</p>
--	--	---

		Integrada para as Doenças Raras 2015 -2020, aprovada pelo Despacho n.º 2129 - B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro.
2016-09-08	Determinação do financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência	<p>Despacho n.º 10909/2016 - Diário da República n.º 173/2016, Série II de 2016-09-08 - Finanças, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde</p> <p>Determina o financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Decreto -Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer. São considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.</p> <p>É afeta ao financiamento dos produtos de apoio, durante o ano de 2016, a verba global de € 13.980.000,00 comparticipada pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e da Saúde.</p> <p>a) A verba de € 400.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Educação, destina-se a financiar os produtos de apoio prescritos às escolas;</p> <p>b) A verba de € 6.580.000,00, disponibilizada pelo Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, sendo € 4.800.000,00 destinados a financiar produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros especializados designados pelo Instituto da Segurança Social, I. P.; € 1.780.000,00 destinados a financiar produtos de apoio indispensáveis à formação profissional e ao emprego, incluindo o acesso aos transportes, através de entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.</p>

		<p>c) A verba de € 7.000.000,00, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, destina -se a financiar os produtos de apoio prescritos às pessoas com deficiência, nas unidades hospitalares designadas pela Direção-Geral da Saúde.</p>
2016-09-12	<p>Estabelecimento dos termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública pelas farmácias comunitárias, bem como da possibilidade de atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, designadamente nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos</p>	<p>Decreto-Lei n.º 62/2016 - Diário da República n.º 175/2016, Série I de 2016-09-12 - Saúde</p> <p>Estabelece os termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública pelas farmácias comunitárias, bem como da possibilidade de atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, designadamente nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O presente decreto-lei estabelece os termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública por parte das farmácias comunitárias bem como da atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, designadamente nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos. O Ministério da Saúde pode contratualizar com as farmácias comunitárias, nas suas áreas de competência, a prestação de serviços de intervenção em saúde pública enquadrados nas prioridades da política de saúde, nomeadamente programas integrados com os cuidados de saúde primários, colaboração na avaliação das tecnologias da saúde, trocas de seringas, monitorização da adesão dos doentes à terapêutica e dispensa de medicamentos atualmente cedidos em farmácia hospitalar.</p> <p>A remuneração específica referida é associada ao contributo das farmácias comunitárias na poupança obtida pelo Estado com a redução de custos em medicamentos dispensados nas farmácias. As farmácias podem dispensar medicamentos genéricos com um preço superior ao 4.º preço mais baixo por um preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo do respetivo grupo homogéneo.</p>

		<p>Despacho n.º 11012/2016 - Diário da República n.º 176/2016, Série II de 2016-09-13</p> <p>Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde</p> <p>Determina que os membros que integram a Comissão Executiva da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), bem como os seus grupos de trabalho, têm direito a senhas de presença e a compensação pelas deslocações e ajudas de custo, bem como a uma compensação própria pela emissão de cada parecer que lhes seja solicitado, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), nos termos especificados no presente despacho</p>
2016-09-13	<p>Determinação que os membros que integram a Comissão Executiva da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), bem como os seus grupos de trabalho, têm direito a senhas de presença e a compensação pelas deslocações e ajudas de custo, bem como a uma compensação própria pela emissão de cada parecer que lhes seja solicitado, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS)</p>	<p>Despacho n.º 11012/2016 - Diário da República n.º 176/2016, Série II de 2016-09-13 - Finanças e Saúde - Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), prevista no artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, competindo-lhe, genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS).</p> <p>Os membros que integram a Comissão Executiva da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), bem como dos seus grupos de trabalho, têm direito, por cada reunião da mesma em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:</p> <p>a) Presidente - 180,00 EUR (cento e oitenta euros); b) Vice Presidente - 160,00 EUR (cento e sessenta euros); c) Restantes membros - 90,00 EUR (noventa euros).</p>
2016-09-13	<p>Criação do Centro de Emergências em Saúde Pública (CESP) no âmbito da Direção-Geral da Saúde</p>	<p>Despacho n.º 11035-A/2016 - Diário da República n.º 176/2016, 1º Suplemento, Série II de 2016-09-13 - Saúde - Gabinete do Ministro</p>

		<p>Cria o Centro de Emergências em Saúde Pública (CESP) no âmbito da Direção-Geral da Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>A criação do CESP tem por objetivo reforçar os sistemas de deteção precoce dessas ameaças, antecipando-as, incrementar a capacidade de monitorização de indicadores e sinais de alerta, promover a comunicação em matéria de resposta e intensificar a respetiva capacidade de coordenação.</p> <p>O CESP desenvolve as seguintes atividades, no quadro das funções essenciais de centros de emergência e operações em saúde pública: a) Antecipação e identificação de riscos em saúde pública, com recurso, entre outras, a ferramentas de epidemic intelligence; b) Emissão de “alertas” de Saúde Pública; c) Gestão de sistemas de vigilância e deteção precoce, bem como plataformas de comunicação face a alertas nacionais ou internacionais, incluindo a receção, análise e emissão de notificações em vários sistemas de alerta; d) Análise e gestão de riscos; e) Coordenação e aconselhamento técnico ao nível da gestão estratégica em matéria de emergências de saúde pública; f) Colaboração com a rede de autoridades de saúde; g) Colaboração para a comunicação de riscos; h) Articulação sistemática com outros organismos do sistema de saúde, nacionais e internacionais, bem como do sistema de proteção civil e outros setores; i) Elaboração de planos multisectoriais de preparação e resposta a emergências de saúde pública; j) Aperfeiçoamento da implementação do Regulamento Sanitário Internacional; k) Promoção da realização de exercícios de simulação e respetiva avaliação; l) Colaboração na formação e treino de profissionais de saúde e outros em matéria de prevenção, deteção e resposta a ameaças de saúde pública (prevent, detect, respond); m) Articulação com redes internacionais, designadamente Global Outbreak Alert and Response Network (GOARN), e com profissionais de saúde e outros para eventual mobilização, em caso de necessidade; n) Participação no desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas de informação e comunicação na área das emergências em saúde pública, em colaboração com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.</p>
--	--	--

2016-09-19	Criação do Grupo de Trabalho de Análise da Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA)	<p>Portaria n.º 252/2016 - Diário da República n.º 180/2016, Série I de 2016-09-19 - Saúde</p> <p>Cria o Grupo de Trabalho de Análise da Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA), tendo como missão a apresentação de propostas que conduzam a uma maior internalização de cuidados no âmbito da MFR, bem como contribuir para a adequada operacionalização da Portaria n.º 178-A/2016, de 1 de julho</p> <p>Nota complementar:</p> <p>Através da Portaria n.º 178 -A/2016, de 1 de julho, tornou-se obrigatória a aplicação do Sistema de Classificação de Doentes (SCD) para efeitos de referenciação dos utentes, por parte dos médicos dos cuidados de saúde primários às instituições do setor convencionado, alterando-se assim os procedimentos associados a esta referenciação e o respetivo mecanismo de faturação ao SNS da atividade efetuada por parte das entidades do setor convencionado para a área da Medicina Física e de Reabilitação (MFR). É criado um Grupo de Trabalho de Análise da MFRA que tem como missão a apresentação de propostas que conduzam a uma maior internalização de cuidados no âmbito da MFR, bem como contribuir para a adequada operacionalização da Portaria n.º 178-A/2016, de 1 de julho, dotando o Ministério da Saúde da informação necessária a uma tomada de decisão clinicamente efetiva e economicamente sustentável no âmbito da MFRA no SNS.</p> <p>O Grupo de Trabalho integra: a) Dois representantes da Administração Central de Sistemas de Saúde, I. P. (ACSS), em que um deles preside; b) Dois representantes dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS); c) Um representante da Direção -Geral da Saúde (DGS); d) Um representante de cada uma das coordenações nacionais para a reforma do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente das áreas dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), Cuidados de Saúde Hospitalares (CSH) e Cuidados Continuados Integrados (CCI); e) Um representante de cada um dos Colégios das especialidades de Medicina Geral e Familiar (MGF) e de Medicina Física e Reabilitação (MFR), da Ordem dos Médicos; f) Um representante da Ordem dos Enfermeiros, da área da enfermagem de reabilitação; g) Um representante das Sociedades Científicas representativas dos cuidados de saúde primários e um representante das do setor da MFR; h) Um</p>
------------	--	---

		<p>representante das associações dos fisioterapeutas, terapeutas da fala e terapeutas ocupacionais; i) Um representante das entidades convencionadas na área da Medicina Física e de Reabilitação; j) Um representante de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P.</p> <p>Compete ao Grupo de Trabalho de Análise da MFRA a avaliação das situações existentes e a apresentação de novas propostas que conduzam a uma maior internalização de cuidados no âmbito da MFR, nomeadamente nos CSP e nos CSH, com maior enfoque na centralidade da equipa de saúde familiar e com centralidade no doente e nos seus problemas de saúde</p>
<p>2016-09-19</p>	<p>Constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar uma proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde através do Serviço Nacional de Saúde</p>	<p>Despacho n.º 11231/2016 - Diário da República n.º 180/2016, Série II de 2016-09-19 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e Adjunto e da Saúde</p> <p>Constitui um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar uma proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde através do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Nota complementar:</p> <p>É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar uma proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde através do Serviço Nacional de Saúde, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual. Compete ainda ao grupo de trabalho proceder à análise, estudo e elaboração de propostas de alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, de forma a simplificar os procedimentos, sem diminuição das garantias e direitos do trabalhador, no que respeita às seguintes matérias: a) Realização, conteúdo e periodicidade dos exames de saúde no âmbito da medicina do trabalho, previstos nos artigos 44.º e 108.º da referida lei; b) Número de trabalhadores abrangidos por cada médico do trabalho, nos termos do artigo 105.º da referida lei; c) Autorização para o exercício de funções de medicina do trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 103.º da referida lei.</p> <p>O grupo de trabalho apresenta, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, um relatório com proposta de operacionalização da promoção e vigilância da saúde nos termos do n.º 1, e com os resultados da</p>

		<p>análise e estudo, com propostas de alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, nos termos do n.º 2. O relatório referido no número anterior é submetido a parecer dos parceiros sociais que integram a Comissão Permanente de Concertação Social, previamente a sua apresentação final.</p>
<p>2016-09-19</p>	<p>Determinação da criação e estabelece disposições da Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional, com vista a promover uma discussão abrangente da Reforma da Saúde Pública, com todos os seus atores</p>	<p>Despacho n.º 11232/2016 - Diário da República n.º 180/2016, Série II de 2016-09-19 - Saúde - Gabinete do Ministro</p> <p>Determina a criação e estabelece disposições da Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional, com vista a promover uma discussão abrangente da Reforma da Saúde Pública, com todos os seus atores</p> <p>Nota complementar:</p> <p>É criada a Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional, com vista a promover uma discussão abrangente da Reforma da Saúde Pública com todos os seus atores. À Comissão compete : a) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento da rede de Unidades de Saúde Pública; b) Articular-se especialmente com os Coordenadores Nacionais dos Cuidados de Saúde Primários, dos Cuidados de Saúde Hospitalares e dos Cuidados Continuados Integrados; c) Promover a qualificação progressiva dos Serviços de Saúde Pública Locais; d) Apoiar os grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito da reforma da Saúde Pública; e) Considerar os contributos dos cidadãos e entidades que tenham manifestado ou venham a manifestar interesse em participar no processo de Reforma da Saúde Pública. f) Apresentar proposta relativa a um novo quadro legal da saúde pública.</p> <p>A Comissão é constituída por: a) O Diretor -Geral da Saúde, que preside, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante; b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde; c) Um representante de cada uma das Administrações Regionais de Saúde; d) Um representante de cada uma das organizações sindicais da área da saúde; e) Um representante de cada uma das Ordens Profissionais da área da saúde.</p> <p>A proposta relativa a um novo quadro legal da saúde pública deve ser apresentada no prazo de 180 dias.</p>

<p>2016-09-19</p>	<p>Estabelecimento de disposições para melhorar a acessibilidade e simplificar os processos no acesso aos produtos para absorção de urina e fezes, para pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, bem como aos doentes ostomizados, na obtenção do material, produtos e acessórios de ostomia</p>	<p>Despacho n.º 11233/2016 - Diário da República n.º 180/2016, Série II de 2016-09-19 - Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde</p> <p>Estabelece disposições para melhorar a acessibilidade e simplificar os processos no acesso aos produtos para absorção de urina e fezes, para pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, bem como aos doentes ostomizados, na obtenção do material, produtos e acessórios de ostomia</p> <p>Nota complementar:</p> <p>O Governo pretende melhorar a acessibilidade e simplificar os processos no acesso aos produtos para absorção de urina e fezes para pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, bem como aos doentes ostomizados na obtenção do material, produtos e acessórios de Ostomia, melhorando assim a sua qualidade de vida e integração social.</p> <p>A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) em articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) e a Direção -Geral de Saúde (DGS), procedam à reformulação do circuito de acesso do material de Ostomia (Subclasse 09 15 — produtos de apoio para traqueostomia, Subclasse 09 18 — produtos de apoio para ostomia, Subclasse 09 24 — sistemas de drenagem de urina, Subclasse 09 27 — produtos coletores de urina) e dos produtos para absorção de urina e fezes (Subclasse 09 30 — produto para absorção de urina e fezes), sendo este último caso apenas aplicável às pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor.</p> <p>A ACSS, I. P., a SPMS, E. P. E., a DGS e o INFARMED, I. P., publicam até 31 outubro de 2016 circular normativa que clarifique o processo de prescrição, fornecimento, participação e conferência, bem como os indicadores para a respetiva monitorização. Até 31 de março de 2017 a SPMS, E. P. E., desenvolve e implementa um módulo no aplicativo 'Prescrição Eletrónica Médica' (PEM), que permite a prescrição eletrónica do material de ostomia e produtos para absorção de urina e fezes, o envio da informação necessária ao sistema BDR -SAPA (garantindo a sua interoperabilidade) e à função do Centro de Monitorização do Serviço Nacional de</p>
-------------------	---	---

		Saúde (assegurando a conferência eletrónica e o controlo da despesa), e bem assim à implementação, em tempo real.
2016-09-23	Retificação do Despacho n.º 11232/2016, publicado no Diário da República n.º 180, Série II, de 19 de setembro (Determina a criação e estabelece disposições da Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional	Declaração de Retificação n.º 940/2016 - Diário da República n.º 184/2016, Série II de 2016-09-23 - Saúde - Gabinete do Ministro Retifica o Despacho n.º 11232/2016, que determina a criação e estabelece disposições da Comissão para a Reforma da Saúde Pública Nacional Nota complementar: Despacho n.º 11232/2016, publicado no Diário da República n.º 180, Série II, de 19 de setembro - Publicação do anexo em falta.